

I – CONDIÇÕES GERAIS	5
1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES	5
2. APRESENTAÇÃO.....	5
3. GLOSSÁRIO	5
4. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGUROS	10
5. COBERTURAS	11
6. OBJETIVO DO SEGURO	11
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS	11
8. FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	12
9. DOCUMENTOS DO SEGURO	12
10. ACEITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E/OU DO RISCO E RENOVAÇÃO DA APÓLICE	12
11. VIGÊNCIA	14
12. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS.....	15
13. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	16
14. LIMITES.....	18
14.7. INCLUSÃO DE COBERTURA E/OU ALTERAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA.....	19
15. FRANQUIA.....	21
16. PAGAMENTO DO PRÊMIO	21
17. RESCISÃO/RESOLUÇÃO/CANCELAMENTO/EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO	23
18. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO/PERDA DE DIREITOS	24
19. DEFESA EM JUÍZO CIVIL	27
20. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	27
21. REGULAÇÃO DO SINISTRO	29
22. INDENIZAÇÃO	32
23. REINTEGRAÇÃO.....	32
24. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS	33
25. ATUALIZAÇÃO DE VALORES/ENCARGOS MORATORIOS	34
26. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	35
27. PRESCRIÇÃO	36
28. FORO	36
29. ARBITRAGEM	37

30.	TRANSFERÊNCIA DO INTERESSE.....	37
31.	CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM	37
32.	CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EMBARGOS E SANÇÕES.....	40
33.	CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE CIBERATAQUE.....	41
34.	CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS.....	41
35.	CLÁUSULA ESPECÍFICA DE LGPD.....	42
II - CONDIÇÕES ESPECIAIS.....		44
COBERTURAS BÁSICAS		44
COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES (ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS).....		44
COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA AUDITÓRIOS, BARES, CINEMAS, RESTAURANTES E TEATROS		48
COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS		52
COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE CONDOMÍNIOS SHOPPING CENTERS		54
COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA CLUBES E AGREMIações		57
COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR.....		61
COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E/OU		63
COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.....		65
COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS, EXPOSIÇÕES E FEIRAS DE AMOSTRA.....		70
COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR.....		73
COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE GUARDA DE EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS		74
COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS.....		76
COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA HOTÉIS, Pousadas E Hospedagem em Geral.....		78
COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS 82		
COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA PARQUES DE DIVERSÕES, Zoológicos E CIRCOS		85

COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS	88
COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE PRODUTOS.....	91
COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE PRODUTOS E OPERAÇÕES COMPLETADAS	94
III – CONDIÇÕES PARTICULARES	97
COBERTURAS ADICIONAIS	97
COBERTURA ADICIONAL – Nº 1 - ROMPIMENTO E/OU VAZAMENTO DE BARRAGENS.	97
COBERTURA ADICIONAL Nº 2 - DANOS CAUSADOS POR VAGÕES E/OU LOCOMOTIVAS.....	98
COBERTURA ADICIONAL – Nº 3 - POLUIÇÃO SÚBITA E ACIDENTAL.....	99
COBERTURA ADICIONAL – Nº 4 - DANOS MATERIAIS CAUSADOS A BENS E MERCADORIAS DE TERCEIROS DURANTE OS SERVIÇOS DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO OU DESCIDA.	101
COBERTURA ADICIONAL – Nº 5 - DANOS A EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS OPERADOS PELO SEGURADO EM SERVIÇOS DE CARGA DESCARGA	102
COBERTURA ADICIONAL – Nº 6 - DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO CONTEÚDO DE LOJAS DECORRENTES DE INCÊNDIO E/OU EXPLOÇÃO	103
COBERTURA ADICIONAL – Nº 7 - DANOS A MERCADORIAS DE TERCEIROS RELACIONADOS COM A ATIVIDADE DE ARMAZÉNS GERAIS OU SIMILARES..	104
COBERTURA ADICIONAL – Nº. 8 - DANOS DECORRENTES DE INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO.....	106
COBERTURA ADICIONAL – Nº 9 - DANOS DECORRENTES DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DE TERCEIROS SOB A GUARDA DO SEGURADO EM ARMAZÉNS GERAIS E/OU SIMILARES	107
COBERTURA ADICIONAL – Nº 10 - RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA NAS ATIVIDADES DE OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS	108
COBERTURA ADICIONAL – Nº 11 - RESPONSABILIDADE CIVIL FUNDAÇÕES NAS ATIVIDADES DE OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS	110
COBERTURA ADICIONAL – Nº 12 - COBERTURA ADICIONAL DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA (OBRAS CIVIS)	111
COBERTURA ADICIONAL Nº 13 - RESPONSABILIDADE CIVIL PELA VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO (OBRAS CIVIS)	112
COBERTURA ADICIONAL – Nº. 14 - PERCURSO ENTRE O(S) LOCAL(IS) DE RECEPÇÃO DOS VEÍCULOS E O(S) LOCAL(IS) DE GUARDA DOS VEÍCULOS...	113
COBERTURA ADICIONAL Nº. 15 - DESPESAS COM CARRO RESERVA.....	115

COBERTURA ADICIONAL – Nº.16 - CHAPA DE EXPERIÊNCIA - DANOS AO VEÍCULO	116
COBERTURA ADICIONAL – Nº 17 - CHAPA DE EXPERIÊNCIA - DANOS CAUSADOS PELO VEÍCULO.....	119
COBERTURA ADICIONAL – Nº 18 - DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TACOS DE GOLFE	121
COBERTURA ADICIONAL – Nº. 19 - DESPESAS DECORRENTES DE "HOLE-IN-ONE"	121
COBERTURA ADICIONAL – Nº. 20 - DANOS CAUSADOS AOS ARTISTAS, ATLETAS E/OU DESPORTISTAS PARTICIPANTES DOS EVENTOS	123
COBERTURA ADICIONAL – Nº 21 - DANOS CAUSADOS AOS ESTABELECIMENTOS SITUADOS NOS LOCAIS DE PROMOÇÃO DOS EVENTOS, EXPOSIÇÕES E/OU FEIRAS SE ALUGADOS, ARRENDADOS OU CEDIDOS.....	124
COBERTURA ADICIONAL – Nº 22 - DESPESAS COM A RECHAMADA OU RETIRADA DE PRODUTOS SEGURADOS DO MERCADO (PRODUCTS RECALL).....	125
COBERTURA ADICIONAL – Nº. 23 - DESPESAS COM A RECHAMADA OU RETIRADA DE PRODUTOS SEGURADOS DO MERCADO, INCLUINDO DESPESAS DE MÃO DE OBRA (PRODUCTS RECALL).....	127
COBERTURA ADICIONAL – Nº. 24 - RESPONSABILIDADE CIVIL EXCEDENTE DE VEÍCULOS RCFV 2º RISCO	129
COBERTURA ADICIONAL – Nº 25 - DANOS CAUSADOS A EMBARCAÇÕES	130
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS.....	132
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO	132

I – CONDIÇÕES GERAIS**1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro deste produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no endereço eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.4. As condições contratuais/ regulamento deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número do processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.5. Todos os valores constantes dos documentos que integram este contrato de seguro deverão ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza.

Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira nos termos da legislação vigente.

2. APRESENTAÇÃO

- 2.1 Apresentamos a seguir as Condições do Seguro de Responsabilidade Civil Geral à base de Ocorrências, que estabelecem as normas e regulamento deste Contrato de Seguro.
- 2.2 Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.
- 2.3 Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, bem como na especificação da apólice, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

3. GLOSSÁRIO

Apólice: documento emitido pela seguradora quando da aceitação da proposta feita pelo proponente que formaliza o contrato de seguro e apresenta informações específicas do risco

Apólice à Base de Ocorrência: (occurrence basis): tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice;
e

b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

Apólice à Base de Reclamações (Claims Made Basis): tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e
- b) o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido no contrato de seguro;

Apólice à Base de Reclamações (Claims Made Basis): com Notificação: tipo de contratação em que a indenização a terceiros obedece aos seguintes requisitos:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; ou
- b) o segurado tenha notificado fatos ou circunstâncias ocorridas durante a vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e
- c) na hipótese "a", o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido na apólice; ou
- d) na hipótese "b", o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante os prazos prescricionais legais

Aviso de Sinistro: Comunicação específica de uma Reclamação realizada durante o Período de Vigência ou durante o Prazo Adicional, se contratado, e que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora com a finalidade de dar conhecimento imediato a esta da Reclamação, tão logo tome conhecimento.

Beneficiário: pessoa natural ou jurídica que tem interesse legítimo no risco e a quem será devida a indenização em caso de sinistro

Carência: intervalo de tempo estipulado contratualmente durante o qual não haverá cobertura para determinados eventos ou riscos, ainda que já iniciado o período de vigência da cobertura

Certificado Individual: documento emitido pela seguradora, para cada segurado, no caso de contratação por meio de seguro coletivo, quando da aceitação da proposta feita pelo proponente que formaliza o contrato de seguro e apresenta informações específicas do risco

Cláusula de Rateio: cláusula que prevê a possibilidade de o segurado assumir uma proporção dos prejuízos apurados quando o seguro for contratado por valor inferior ao do interesse

Cobertura em excesso: cobertura complementar a outra cobertura que somente poderá ser acionada após esgotados os limites da cobertura primária

Cobertura Provisória: cobertura concedida pela seguradora para sinistros ocorridos durante o período de análise da proposta feita pelo proponente

Concorrência de contratos de seguros: coexistência de mais de um contrato de seguro, independentes entre si, garantindo o mesmo objeto contra os mesmos riscos

Condições Contratuais: documento elaborado pela seguradora que contempla o conjunto de disposições que regem o contrato de seguro

Condições Especiais: conjunto de disposições que complementam ou alteram as Condições Gerais

Condições Gerais: conjunto de disposições comuns a todas as coberturas de um contrato de seguro

Condições Particulares: Conjunto de disposições que complementam ou alteram as Condições Gerais e Especiais

Contratação a Risco Absoluto: forma de contratação na qual a seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até o respectivo Limite Máximo de Indenização, independentemente de o seguro ser contratado por valor inferior ao do interesse

Corretor de Seguros: Refere-se a uma pessoa física ou jurídica inscrita na SUSEP, legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro, representando os interesses do Segurado perante a Seguradora.

Custos de defesa: compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro

Danos Morais: Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independentemente da ocorrência conjunta de danos materiais, corporais ou estéticos.

Data limite de retroatividade ou data retroativa de cobertura: data igual ou anterior ao início da vigência da apólice à base de reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial ou da renovação do seguro, e que marca o início do período de retroatividade da cobertura;

Despesas de contratação: valores exclusivamente destinados a viabilizar a contratação do seguro, compreendendo, despesas administrativas, comissões e custos relativos à intermediação, bem como tributos diretamente incidentes sobre o prêmio

Documento contratual: a apólice, o certificado individual e o bilhete de seguro

Empresa: São consideradas como Empresa para fins deste seguro o Tomador, o(s) Cotomador(es) e/ou a(s) Subsidiária(s).

Endosso: documento, emitido pela seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações nos documentos contratuais, sendo parte integrante destes

Estipulante: pessoa natural ou jurídica que contrata, junto a uma seguradora, seguro em favor de terceiro

Estipulante de Seguro Coletivo: pessoa natural ou jurídica que contrata, junto a uma seguradora, seguro coletivo de um grupo predeterminado

Franquia: valor ou percentual que representa a participação do segurado no prejuízo apurado, em caso de sinistro, conforme os critérios definidos nas condições contratuais, abrangendo a franquia cuja denominação seja participação obrigatória do segurado (POS)

Indenização: contraprestação devida pela seguradora ao segurado ou beneficiário, em caso de ocorrência de sinistro

Indenização Integral: indenização com valor equivalente ao Limite Máximo de Indenização

Indenização Parcial: indenização com valor inferior ao Limite Máximo de Indenização

Limites: Limite Máximo de Garantia e Limite Máximo de Indenização

Limite agregado (LA): valor total máximo indenizável, por cobertura, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos sinistros indenizados durante a vigência da apólice

Limite Máximo de Garantia: valor máximo de responsabilidade assumido pela seguradora em cada contrato de seguro

Limite Máximo de Indenização: valor máximo de responsabilidade assumido pela seguradora em cada cobertura do contrato de seguro relativo a reclamação ou série de reclamações de sinistros, decorrentes do mesmo risco garantido pelo contrato de seguro;

Liquidação de Sinistro: corresponde à etapa do processo destinada à apuração do valor da indenização devida, após a análise de cobertura do evento comunicado.

Notificação: ato por meio do qual o tomador ou o segurado comunicam à sociedade seguradora, nos seguros à base de reclamações com notificações, exclusivamente durante a vigência da apólice, fatos ou circunstâncias, potencialmente danosos, ocorridos entre a data limite de retroatividade e o término de vigência da apólice, os quais poderão levar a uma reclamação no futuro;

Objeto: designação genérica de qualquer objeto sobre o qual recaia o risco coberto, como bem, direito, obrigação, responsabilidade

Período de retroatividade: intervalo de tempo entre a data limite de retroatividade e a data de início de vigência de um seguro à base de reclamações

Plano de seguro: documento que compreende as condições contratuais e a nota técnica atuarial de determinado seguro

Prática Trabalhista Indevida: Práticas consideradas inadequadas, pela legislação vigente ou pelos costumes, no relacionamento do Administrador com quaisquer empregados da Empresa, independentemente da natureza da relação de trabalho celebrada entre estes e a Empresa. Essas práticas incluem, mas não se restringem a dispensa injusta, falha na promoção ou contratação de funcionários, assédio sexual, assédio moral ou quaisquer práticas discriminatórias.

Prazo adicional: prazo extraordinário em que estarão cobertas as reclamações apresentadas ao segurado, por terceiros, contratado junto à sociedade seguradora, com ou sem cobrança de prêmio, conforme estabelecido no contrato de seguro

Prêmio: valor devido à seguradora para custeio do seguro

Prêmio único: prêmio referente a vigência integral do contrato de seguro

Proponente: o potencial segurado ou o estipulante que manifesta interesse na contratação do seguro, inclusive nos casos de proposta feita pela seguradora

Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o contrato de seguro

Questionário de avaliação do risco: conjunto de questões sobre as características do segurado, do objeto segurado e do risco, produzido e submetido pela seguradora, o qual deve ser respondido pelo proponente para fins da avaliação e aceitação do risco e que é parte integrante da proposta

Reclamação: manifestação de terceiro, pedindo indenização ao segurado, alegando sua responsabilidade civil por ato possivelmente danoso;

Reclamação do sinistro: comunicação feita à seguradora pelo interessado no sinistro para informar a ocorrência de sinistro

Regulação de sinistro: processo que tem por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado na reclamação do sinistro

Relatório de Regulação e Liquidação de Sinistro: documento resultante da regulação e liquidação de sinistro, o qual deve descrever, de forma objetiva, os critérios e a fundamentação da decisão sobre a aceitação ou recusa de cobertura e, quando couber, sobre o valor a ser pago à título de indenização

Rescisão: extinção do contrato por acordo entre as partes

Resolução: extinção do contrato por inadimplemento de uma das partes

Risco: evento possível, futuro e incerto ou de data incerta, que independe da vontade das partes do contrato de seguro, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica

Riscos excluídos: riscos não cobertos pelo contrato de seguro

Salvados: bens atingidos pelo sinistro que escapam, sobram ou se recuperam e ainda possuem valor econômico

Segurado: pessoa natural ou jurídica que possui interesse legítimo contra os riscos definidos no contrato de seguro

Seguradora: Ezze Seguros S/A., empresa autorizada pela Susep a funcionar no Brasil, legalmente constituída para assumir e gerir riscos por meio da celebração de contratos de seguro

Seguro coletivo: seguro celebrado entre uma seguradora e o estipulante de seguro coletivo, com a finalidade de garantir coberturas securitárias a um grupo de pessoas físicas ou jurídicas, denominado grupo segurado

Sinistro: ocorrência do risco coberto pelo contrato de seguro de acordo com os termos das condições contratuais

Suporte duradouro: qualquer meio idôneo, durável e legível, capaz de ser admitido como meio de prova

Terceiro Interveniante: são os representantes, os agentes, os prepostos das seguradoras e os corretores de seguros

Tomador do seguro de responsabilidade civil: é a pessoa física ou jurídica que contrata o seguro em benefício dos segurados e que se responsabiliza, junto à sociedade seguradora, a atuar em nome destes com relação às condições contratuais do seguro, inclusive no pagamento dos prêmios, comunicação sinistros e de suas expectativas.

Vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

4. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGUROS

4.1 Este contrato de seguro está subdividido em três partes assim denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de “Condições Contratuais”, fazendo parte integrante e inseparável da apólice.

4.2 **Condições Gerais:** são as cláusulas comuns a todas as coberturas deste contrato de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

4.3 **Condições Especiais:** conjunto de cláusulas nas quais são descritos os riscos cobertos e os riscos excluídos de cada uma das coberturas contratadas, que complementam ou alteram as Condições Gerais.

4.4 **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Gerais e Especiais.

As Condições Particulares se subdividem em:

Coberturas Adicionais: ampliam a cobertura e geram prêmio adicional

Cláusulas Específicas: alteram as Condições Gerais e/ou Especiais, e/ou as Coberturas Adicionais, mas normalmente sem gerar prêmio extra.

5. COBERTURAS

Este seguro é composto por Coberturas Básicas e Coberturas Adicionais, sendo obrigatória a contratação de pelo menos uma Cobertura Básica.

As Coberturas Adicionais são opcionais e deverão ser contratadas conforme interesses e necessidades do segurado.

Não obstante as diversas Coberturas disponibilizadas, somente serão consideradas em cada contrato de seguro, aquelas que tenham sido contratadas pelo segurado, conforme proposta e constem de forma expressa da especificação da apólice.

6. OBJETIVO DO SEGURO

6.1. Este Contrato de Seguro tem por objetivo a garantia do interesse legítimo do Segurado, quando este for responsabilizado por danos causados a terceiros e obrigado a indenizá-los, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

As disposições deste contrato de seguro contemplam exclusivamente as reclamações apresentadas no Território Brasileiro, relativas a danos causados a terceiros e custos e despesas ocorridas no Brasil, salvo as estipulações contrárias expressas na Especificação da Apólice.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Este Seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, ou seja, os prejuízos serão indenizados até Limite Máximo de Indenização fixado na apólice

9. DOCUMENTOS DO SEGURO

9.1 São documentos deste contrato de seguro: a apólice, seus aditivos/endossos, as Condições Contratuais, a proposta de seguro, a ficha de informações, questionários e todos os demais documentos a ela anexados que deram origem à contratação do seguro.

9.2 Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos no item acima deverá ser comunicada à Seguradora por qualquer meio idôneo passível de comprovação de recebimento, para análise, conforme Cláusula 10 – Aceitação, Contratação, Alteração do Seguro e/ou do Risco e Renovação da Apólice, destas Condições Gerais.

9.3 Não será válida, em nenhuma hipótese, a presunção de que a Seguradora possui conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

10. ACEITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E/OU DO RISCO E RENOVAÇÃO DA APÓLICE**Aceitação/Contratação do Seguro**

1. A formação, alteração e a renovação não automática do contrato do seguro somente poderão ser feitas mediante proposta formalizada pelo proponente, que além da prestação, obrigatória, das informações do questionário submetido pela seguradora, deverá fornecer todas as demais informações de seu conhecimento, relativas as suas atividades, que sejam essenciais e necessárias para sua análise, indicação de condições e cálculo do prêmio para aceitação do risco.

2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

3. Recebido o pedido, a Seguradora terá o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias para notificar sua recusa ao proponente.

3.1. Durante o período de análise, e até que ocorra o aceite do proponente, o risco não contará com garantia de cobertura, salvo se por interesse do proponente, e concordância da Seguradora for concedida uma cobertura provisória, com cobrança de um adiantamento do prêmio.

3.1.1. Em caso de aceitação da proposta, o período de cobertura provisória será considerado como efetiva vigência.

3.1.2. Em caso de recusa, a cobertura provisória se encerrará as 24:00 (vinte e quatro) horas da data da formalização da recusa pela Seguradora e, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, esta devolverá o adiantamento recebido, deduzindo a parcela proporcional ao período de cobertura concedido.

3.1.3. Além disso, na hipótese de não cumprimento do prazo máximo definido, também será pago ao proponente o valor equivalente à atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA / IBGE a partir da formalização da recusa até a data efetiva da restituição pela Seguradora, conforme disposto na Cláusula 25 – Atualização de Valores/Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

3.1.4. A concessão de cobertura provisória não constitui obrigação da aceitação definitiva do negócio.

3.2 A contagem do prazo para avaliação do pedido do proponente será interrompida caso a Seguradora, mediante justificativa fundamentada, solicite documentos ou informações complementares necessárias à adequada análise do risco proposto. O prazo será reiniciado integralmente a partir do primeiro dia útil subsequente ao protocolo de entrega da documentação solicitada.

4. Findo o prazo estipulado no item 3, a Seguradora:

a) enviará, em caso de não aceitação, uma notificação escrita, expressando suas justificativas para a recusa do risco; ou

b) havendo interesse para formação do contrato, encaminhará uma proposta contendo as condições para aceitação do risco, assim como o prazo de validade da mesma.

A proposta será elaborada com base nas informações prestadas pelo proponente, quando da solicitação de aceitação do risco e nas Condições Contratuais referentes ao seguro em questão, em vigor na data de contratação do seguro, as quais estão disponibilizadas no site www.susep.gov.br, da SUSEP, podendo ser consultadas através do número e versão do produto, registrado naquela autarquia, indicado na referida proposta.

4.1 A ausência da notificação da Seguradora, por escrito, contendo as justificativas para recusa no prazo fixado, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

5. Em caso de aceitação, por parte do proponente, das condições indicadas na proposta da Seguradora, este deverá manifestar a sua vontade de forma expressa e inequívoca, inclusive com a declaração que tomou conhecimento prévio destas Condições Contratuais, e que está de acordo com as mesmas.

6. A emissão da apólice será efetivada conforme as condições apresentadas pela Seguradora e aceitas pelo proponente.

7. No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da aceitação, a Seguradora entregará ao contratante, o documento comprobatório da celebração do

contrato, contendo todas os elementos de identificação da Seguradora, do segurado, do corretor de seguros, das condições de cobertura e descrição do risco segurado.

Alteração do Seguro e/ou do Risco

As alterações do seguro e/ou do risco deverão ser submetidas à análise da Seguradora, mediante pedido do Segurado, conforme disposições contidas em “Aceitação/Contratação do Seguro”.

Renovação da Apólice

1.1 A **renovação deste contrato de seguro não é automática**, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação, procedendo conforme os termos contidos em “Aceitação/Contratação do seguro”.

11. VIGÊNCIA

11.1. Salvo estipulação expressa em contrário, este Contrato de Seguro vigorará a partir das 24 (vinte e quatro) horas dos dias expressos como data de início e data de término de Vigência, constantes da Especificação da Apólice.

11.2 O Segurado poderá optar pela contratação do seguro por um prazo inferior a 1 (um) ano. Neste caso, o prêmio será calculado com base na tabela de Prazo Curto, abaixo

TABELA DE PRAZO CURTO

PRAZO DIAS	% DO PRÊMIO ANUAL
15	13
30	20
45	27
60	30
75	37
90	40
105	46
120	50
135	56
150	60
165	66
180	70
195	73
210	75
225	78
240	80
255	83

PRAZO DIAS	% DO PRÊMIO ANUAL
270	85
285	88
300	90
315	93
330	95
345	98
365	100

Nota: Para os percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

12. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

12.1 Através deste Contrato de Seguro, a Seguradora garante o interesse legítimo do segurado, quando este for responsabilizado por Danos Materiais e/ou Corporais causados a terceiros e obrigado a indenizá-los, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da Seguradora, conforme disposto nas Condições Especiais relativas às Coberturas Contratadas.

12.2 Além dos riscos cobertos conforme acima definido, serão indenizáveis também pelo presente contrato de seguro:

I - As despesas com as medidas de Contenção e/ou de Salvamento para evitar o sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que realizadas por terceiros, até o limite específico para tal fim pactuado pelas partes, sem reduzir a garantia do seguro, ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia contratada ou que as medidas de contenção ou de salvamento tenham sido ineficazes.

- **Se não for pactuado entre o Segurado e a Seguradora, um limite específico, o reembolso das despesas de contenção ou de salvamento ficará limitado ao equivalente a 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização aplicável à cobertura relacionada ao sinistro iminente ou verificado, ou a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o que for menor.**
- **Não constituem despesas de salvamento as realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.**
- **A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado.**
- A Seguradora suportará a totalidade das despesas efetuadas com a adoção de medidas de contenção ou de salvamento que expressamente recomendar para o caso

específico, ainda que excedam o limite pactuado.

II - As Despesas de Defesa do Segurado, incluindo custas judiciais, honorários advocatícios e perícias técnicas, assim como as despesas com o juízo arbitral e com a defesa do Segurado na esfera administrativa, até o limite pactuado pelas partes.

- O valor pactuado entre as partes para o reembolso das despesas de defesa estará fixado em Condição Particular e/ou na Especificação da Apólice.
- Todas as despesas decorrentes, exclusivamente, da investigação, liquidação, defesa ou apelação contra qualquer reclamação **não incluirão os custos administrativos, inclusive salários, incorridos pelo próprio Segurado.**
- A utilização da cobertura se dará apenas por meio de reembolso das despesas efetuadas junto a profissionais livremente escolhidos pelo Segurado, respeitado o limite contratado.
- A Seguradora deverá ser consultada e anuir por escrito, com relação a quaisquer decisões relativas à defesa do Segurado, nos termos da legislação vigente.

III – Estão incluídas no Limite Máximo de Indenização contratado para a Cobertura atingida pelo sinistro, as Perdas Financeiras, incluindo Lucros Cessantes, diretamente decorrentes de Danos Corporais e Danos Materiais cobertos pelo presente contrato de seguro.

13. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

13. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

13.1 Este contrato de seguro não cobre perdas e danos direta ou indiretamente decorrentes de:

a) atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, tumultos, greves, "lockout", rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, requisição ou destruição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como, atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrente dos fatos acima;

b) radiações ionizantes ou quaisquer outras emanções havidas na produção, armazenamento, transporte, utilização ou neutralização de materiais físséis e seus resíduos e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos. Ainda, quaisquer perdas e danos, ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultante de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;

c) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, salvo o dolo do representante do segurado ou do beneficiário em prejuízo desses; bem como má fé, fraude e simulação. Em se tratando

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

de segurado pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários, e também aos respectivos representantes;

d) bens em poder do segurado para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer serviços ou trabalhos;

e) responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;

f) o inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;

g) multas impostas ao segurado, bem como os custos e as despesas de qualquer natureza, relativas as ações e ou processos criminais;

h) ação de temperatura, umidade, mofo, bolor, fungos, bactérias, esporos ou qualquer outro microorganismo de qualquer tipo, natureza ou espécie, incluindo mas não se limitando a qualquer substância cuja presença apresente uma ameaça efetiva ou em potencial a saúde humana, campos eletromagnéticos (emf) e radiação eletromagnética (emr), infiltração, vibração, ruídos, vazamento e poluição ambiental, quer de natureza súbita, paulatina ou gradual;

i) perdas financeiras ou prejuízos, inclusive lucros cessantes, não diretamente decorrentes de dano corporal e/ou material sofridos pelo terceiro reclamante e cobertos pelo presente contrato de seguro;

j) a circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado;

k) a existência, uso e conservação de aeronaves, embarcações, aeroportos e portos, heliportos e helipontos, cais e/ou atracadouros, de propriedade do segurado ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados;

l) qualquer atividade desenvolvida em embarcações e/ou atividade fim de exploração e prospecção de petróleo e gás off-shore, exclui-se ainda os danos causados a plataformas e/ou embarcações;

m) desaparecimento, extravio, furto simples e/ou qualificado ou roubo de qualquer natureza;

n) danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuges, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e, ainda, os causados aos sócios controladores da empresa segurada ou seus diretores e/ou administradores;

o) quaisquer danos genéticos, bem como perdas e danos causados por amianto (asbestos) e seus derivados, talco asbestiforme, sílica, diethylstilbestrol (des), diacetyl, hidroxiquinolina-8, dioxina, uréia formaldeído, fentermina e fenfluramina (phen-fen), talidomida, vacina para gripe suína e/ou aviária, chumbo, dispositivo intra-uterino (diu) e contraceptivos de qualquer natureza, fumo/tabaco e seus derivados, perdas e danos resultantes da hepatite “b”, da síndrome de deficiência imunológica adquirida sida (“aids”), da síndrome de alcoolismo fetal, encefalopatia espongiiforme transmissível (tse) e doença de creutzfeldt jacob (“vacca louca”);

p) danos decorrentes de epidemias e pandemias, oficialmente declaradas;

q) Nanotecnologia;

r) perdas e danos decorrentes da responsabilidade civil inerente à má gestão empresarial de diretores, administradores e conselheiros (“directors & officers liability – D&O”);

s) danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, tais como, mas não se limitando a serviço médico, odontológico, de enfermagem, advocacia, engenharia, arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados e todas as demais profissões consideradas, como “profissões liberais”;

- t) **alagamentos, inundações, enchente, chuva, tempestades, tromba d'água, granizo, maré alta ou ressaca, tsunami, maremoto, queda de raio, vendaval, furacão, ciclones, tornado, terremoto, erupção vulcânica, deslizamento de terra e/ou rocha e seca;**
- u) perdas e danos por aresto, sequestro, detenção, embargo, penhora, ocupação, apreensão, confisco, nacionalização, destruição, ou requisição, ordenados por quaisquer autoridades, de fato ou de direito, civis ou militares;
- v) danos artístico e/ou histórico a patrimônio tombado; a indenização será o valor comum para reposição do bem danificado;
- w) assédio, abuso ou violência sexual;
- x) indenizações punitivas (“punitive damage”) e/ou indenizações exemplares (“exemplary damage”) impostas ao segurado;
- y) distribuição e/ou comercialização ilegal de quaisquer bens e serviços;
- z) uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;
- aa) operações e serviços sem a devida autorização ou licença, emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;
- bb) uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovados pelos órgãos competentes, governamentais ou não;
- cc) danos de qualquer espécie causados aos estabelecimentos pertencentes, ocupados, alugados ou arrendados pelo segurado, e respectivos conteúdos;
- dd) danos de qualquer espécie causados aos equipamentos, instalações ou bens de propriedade do segurado;
- ee) danos decorrentes de estelionato e apropriação indébita;
- ff) danos morais não diretamente e decorrentes de danos corporais e/ou materiais causados a terceiros e cobertos por este contrato de seguro;
- gg) das atividades e/ou de comércio eletrônico do segurado, relacionados a “world wide web”, da transferência eletrônica de dados, de falhas de provedores, “internet”, “extranet”, “intranet” e todos os demais meios tecnológicos, do uso de computadores e/ou de programas de computação, nesta última hipótese particularmente aqueles utilizados e/ou desenvolvidos pelo segurado para proteger, de ações invasivas, o seu sistema de informatização;
- 13.1.1. Não caberá qualquer indenização por este contrato de seguro quando entre o segurado e o terceiro reclamante existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas naturais que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante;
- 13.2. Este contrato não indeniza, nem reembolsa, salvo convenção em contrário:
- a) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;
- b) danos causados pela execução de obras civis, instalações e/ou montagens;
- c) danos causados a empregados do segurado quando a seu serviço, bem como a prepostos, bolsistas, estagiários e terceirizados;
- d) danos a veículos sob guarda ou controle do segurado

14. LIMITES

14.1. A importância fixada na apólice sob o título de Limite Máximo de Indenização representa, em relação a cada cobertura contratada na apólice, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro.

14.2. Não obstante, para cada cobertura contratada, fica estabelecido um segundo valor máximo de indenização, denominado “Limite Agregado”, que representa o valor até qual a Seguradora responderá, quando considerada a soma de todas as indenizações relacionadas aos sinistros abrangidos pela cobertura correspondente.

14.2.1. O Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização da cobertura correspondente, por um fator maior ou igual a um, previamente acordado e estabelecido na especificação da apólice

14.2.2. Na hipótese de não constar, na especificação da apólice, referência aos fatores multiplicativos mencionados no subitem anterior, esses serão iguais a 1 (um).

14.3. O limite agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização, continuando este a ser, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou série de sinistros relativos à cobertura correspondente, **ressalvada, porém, a variação destes valores, conforme a seguir disposto:**

14.3.1. Efetuado o pagamento de qualquer indenização, serão fixados:

- a) um novo Limite Agregado, definido como a diferença entre o Limite Agregado vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada;
- b) um novo Limite Máximo de Indenização para a cobertura correspondente, definido como o menor dos seguintes valores:
 - b.1) o Limite Máximo de indenização inicialmente contratado; ou
 - b.2) o valor definido na alínea “a” deste subitem.

14.4. Se as indenizações pagas exaurir o vigente Limite Agregado, a cobertura correspondente será automaticamente cancelada, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio, mas o seguro continuará em vigor em relação àquelas cujos respectivos Limites Agregados não tenham sido esgotados.

14.5. Para todos os fins e efeitos, fica estipulado, que se os danos ocasionados a terceiros, forem decorrentes de um mesmo fato gerador, produzindo várias reclamações, e, em consequência destas o segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre na mesma cobertura, **todos os pleitos considerados procedentes se constituirão em um único sinistro.**

14.6. Tanto o Limite Máximo de indenização, como o Limite Agregado de cada cobertura contratada **não se somam nem se comunicam**, sendo estipulados, particularmente para cada uma delas.

14.7. Inclusão de Cobertura e/ou Alteração do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada.

14.7.1 Na hipótese de:

- a) aceitação, pela Seguradora, de alteração dos Limites Máximos de Indenização das coberturas contratadas na apólice, durante a sua vigência, os novos limites serão aplicados

apenas para os sinistros que venham a ocorrer a partir da data designada no endosso como início de vigência, considerando o horário estipulado para início e término de cobertura, sempre prevalecendo os limites anteriores para reclamações de indenização relativas a sinistros ocorridos anteriormente àquela data;

b) o segurado contratar novas coberturas após o início de vigência da apólice, **não estarão amparadas** as reclamações de indenizações, pertinentes a tais coberturas, relativas a sinistros ocorridos anteriormente à contratação das mesmas.

14.8 Limite Máximo De Indenização (LMI) para cada Cobertura Contratada Incluindo Limite Agregado (LA) com Opção de Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG):

14.8.1 A Seguradora poderá estipular, na especificação deste seguro, um **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, aplicável nos casos em que um **mesmo fato gerador** der origem a sinistros garantidos por MAIS DE UMA cobertura, atendidas as seguintes disposições:

14.8.1.1 o limite deverá estar explicitamente indicado na especificação da apólice;

14.8.1.2 o Limite Máximo de Garantia da Apólice será **menor ou igual** à soma dos Limites Máximos de Indenização iniciais das coberturas contratadas;

14.8.1.3 Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas pelo Segurado, garantidos por **mais de uma** cobertura, exceder o Limite Máximo de Garantia da Apólice, a Seguradora se responsabilizará, atendidas as demais condições do contrato, pelo pagamento de indenizações ao Segurado até que totalizem o Limite Máximo de Garantia (LMG), respeitando-se, entretanto, os respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI) estipulados para cada cobertura atingida. Se existirem valores a serem indenizados superiores ao Limite Máximo de Garantia, o **excesso não estará garantido por este seguro**.

14.8.2 Se não houver menção na especificação da apólice ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, as coberturas contratadas garantirão, independentemente, até os respectivos Limites Máximos de Indenização vigentes, os sinistros de sua competência, atendidas as demais disposições deste seguro.

14.8.3 A apólice ficará automaticamente cancelada e as respectivas coberturas expiradas quando o Limite Máximo de Garantia da Apólice for atingido.

14.9 Apólice em Verba Única:

14.9.1 O Segurado poderá solicitar à Seguradora que a apólice de seguro tenha um único Limite, aqui definido como **verba única**, que será o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora pela apólice durante sua vigência, abrangendo todas as coberturas contratadas pelo Segurado (Limite de Verba Única).

14.9.2 O Segurado poderá estipular sublimites, conforme definido nesta apólice, para as coberturas contratadas.

14.9.3 Em caso de sinistro envolvendo qualquer das coberturas da apólice, o valor indenizado pela Seguradora ao segurado será deduzido tanto do valor da **Verba Única** como do valor da cobertura atingida, se esta possuir sublimite.

14.9.4 A apólice ficará automaticamente cancelada e as respectivas coberturas expiradas quando o Limite da **Verba Única** for atingido. Caso o sublimite da cobertura atingida pelo sinistro seja esgotado, aquela cobertura ficará automaticamente cancelada/expirada.

15. FRANQUIA

15.1 Toda e qualquer Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado nos Danos indenizáveis, quando aplicável neste Contrato de Seguro, estará estabelecida na Especificação da Apólice.

15.2. A Seguradora somente indenizará os Sinistros que excederem ao valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, descritas na Especificação da Apólice, que será deduzido de qualquer Indenização e/ou Reembolso pagos por este contrato de seguro.

15.3. Correrão exclusivamente por conta do Segurado os Danos indenizáveis e relativos a cada sinistro coberto, até o valor das Franquias e/ou das Participações Obrigatórias do Segurado, descritas na Especificação da Apólice.

15.4. As perdas e danos contratados, decorrentes de um mesmo evento, atingindo ao mesmo tempo mais de um terceiro prejudicado, ficarão sujeitos a uma única franquia, salvo convenção contrária na especificação da apólice.

16. PAGAMENTO DO PRÊMIO

16.1 O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em parcelas conforme acordo entre as partes.

16.2 A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou a seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

16.3. Quando a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma das parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

16.4. A data limite para o pagamento do prêmio integral ou da primeira parcela do seu fracionamento, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da apólice, endosso, fatura e/ou conta mensal.

16.5 A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice.

16.6. Nos prêmios fracionados, não será cobrado nenhum valor adicional, à título de custo administrativo de fracionamento.

16.7. Nos prêmios fracionados com incidência de juros, será facultado ao Segurado antecipar o pagamento do prêmio, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados

16.8. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

16.9. A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela nas datas indicadas implicará o cancelamento automático do seguro desde o início de vigência, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

16.10. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, a Seguradora efetuará o cálculo para ajuste da vigência do seguro, na exata proporção do prêmio efetivamente pago.

Com base no resultado desta análise, será enviada ao Segurado, por meio idôneo e sustentável que comprove o seu recebimento, uma notificação, na qual constará expressamente, o seguinte:

I - Caso o cálculo efetuado não resulte em alteração do prazo de vigência

a) concessão do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de seu recebimento, para purgação da mora, não se aplicando neste caso, o disposto no item 16.3;

b) advertência de que o não pagamento no prazo concedido implicará na suspensão da cobertura, desde a data de vencimento original da parcela em mora;

c) na resolução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início de suspensão da cobertura.

d) caso a mora seja purgada durante o período de suspensão, a garantia do seguro será reabilitada, a partir do dia seguinte do seu pagamento.

II - Caso o cálculo efetuado resulte em alteração do prazo de vigência

a) informação do novo prazo de vigência do seguro.

b) concessão do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de seu recebimento, para purgação da mora, ou do final de vigência ajustado, caso este ocorra em data posterior, não se aplicando neste caso, o disposto no item 16.3;

c) advertência de que o não pagamento no prazo concedido implicará na suspensão da cobertura, desde a data de vencimento original da parcela em mora, ou da data do final de vigência ajustado;

d) na resolução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início de suspensão da cobertura.

e) caso a mora seja purgada durante o período de suspensão, a garantia do seguro será reabilitada, a partir do dia seguinte do seu pagamento.

16.10.1 Se o segurado não for localizado ou recusar o recebimento da notificação, o prazo será contado a partir da data da frustração da entrega;

16.10.2 Importante ressaltar que, ocorrendo sinistro após o vencimento original da apólice, e caso exista cobertura conforme condições do seguro contratado, o direito a indenização não ficará prejudicado, somente se o pagamento for efetuado dentro do prazo indicado na alínea “a” do item I ou alínea “b” do item II

16.11. Quando o pagamento de qualquer indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

17. RESCISÃO/RESOLUÇÃO/CANCELAMENTO/EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

17.1. O contrato de seguro poderá ser cancelado nas seguintes situações:

- a) Inadimplência, conforme previsto na Cláusula 16 – Pagamento do Prêmio;
- b) Ocorrência de uma das situações previstas na Cláusula 18 – Obrigações do Segurado/Perda de Direitos, que implique em sua rescisão;
- c) Quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido na apólice.

Neste caso não caberá nenhuma devolução de prêmio ao Segurado, nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, resulte inoperante, parcial ou totalmente, a cobertura de outros riscos previstos na apólice; e

d) Na hipótese da constatação de inexistência do risco segurado.

17.2 Além das situações acima, o contrato de seguro poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

17.2.1. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, **a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, constante da Cláusula Vigência, destas Condições Gerais.**

17.2.1.1. Neste caso, o prêmio a ser devolvido será corrigido pelo índice IPCA / IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento.

17.2.2. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, **esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.**

17.2.2.1 Neste caso, o prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA / IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.

18. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO/PERDA DE DIREITOS

18.1 O segurado se obriga a:

a) cumprir as obrigações convencionadas neste contrato de seguro.

b) zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos bens;

c) dar ciência à Seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro, referente aos mesmos riscos previstos neste contrato;

d) manter o pagamento do seguro rigorosamente em dia, sob pena de cancelamento automático, considerando-se, entretanto o disposto na cláusula 16 – Pagamento do Prêmio do Seguro, destas Condições Gerais.

18.2. Além das citadas anteriormente, aplicam-se ao presente contrato de seguro as seguintes obrigações:

I - Na Contratação do Seguro

Para aceitação e contratação do seguro, o segurado é obrigado a fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação do prêmio, conforme solicitadas em questionário entregue pela Seguradora, assim como prestar quaisquer informações adicionais sobre o risco a ser segurado, que sejam de seu conhecimento. Caso não o faça, serão aplicados ao contrato, os seguintes procedimentos:

a) se o Segurado não cumprir, dolosamente o acima exposto, perderá a garantia, sem prejuízo do pagamento do prêmio e das despesas efetuadas pela Seguradora para a contratação do seguro.

b) se o Segurado não cumprir, culposamente o acima exposto, a Seguradora, poderá, quando do conhecimento dos fatos não revelados, analisá-los, procedendo conforme a seguir indicado:

1) caso a garantia seja tecnicamente impossível ou se o risco decorrente da omissão não for normalmente subscrito pela Seguradora:

a) na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a1) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
- a2) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou reduzindo a garantia de forma proporcional a esta diferença;**

b) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- b1) cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**
- b2) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, deduzindo-a do valor a ser indenizado ou reduzindo a garantia de forma proporcional a esta diferença.**

c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

II - Em Caso de Agravamento do Risco

O Segurado é obrigado a comunicar a Seguradora qualquer fato que implique no relevante agravamento do risco, tão logo, dele tome conhecimento.

a) caso o risco tenha sido, intencionalmente e de forma relevante agravado pelo segurado; ou, este, de forma dolosa, deixar de cumprir a obrigação de comunicá-lo à Seguradora, perderá o direito à garantia do seguro, sem prejuízo do pagamento do prêmio e das despesas efetuadas pela Seguradora para contratação do seguro; Para efeitos deste seguro, considera-se relevante agravamento, quaisquer fatos que conduzam ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário de avaliação ou da severidade dos efeitos de tal realização.

b) caso o Segurado, cumpra a sua obrigação de comunicar a Seguradora o relevante agravamento do risco, e constatando-se que a garantia se tornou tecnicamente impossível em razão de não ser normalmente subscrito pela Seguradora, esta, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do aviso, poderá aplicar os seguintes procedimentos:

b1) Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- i) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
- ii) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou reduzindo a garantia de forma proporcional a esta diferença;**

b2) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- i) cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- ii) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, deduzindo-a do valor a ser indenizado ou reduzindo a garantia de forma proporcional a esta diferença.

b3) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

c) o cancelamento em razão do previsto nas alíneas “b.1” ou “b2”, só terá validade a partir de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento pelo Segurado, da notificação enviada pela Seguradora, por qualquer meio idôneo que comprove o seu recebimento.

1.2. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

1.3. Sobrevindo o sinistro, a Seguradora somente poderá recusar-se a indenizar caso prove o nexos causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado.

III - Em Caso de Sinistro

O segurado também perderá direito à indenização, sem prejuízo do pagamento do prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora para contratação do seguro, quando, dolosamente, em caso de sinistro:

- a) deixar de comunicar à Seguradora a ocorrência de qualquer sinistro ou da iminência de seu acontecimento, tão logo, dos mesmos tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas, necessárias e úteis para evitar ou minorar suas consequências;**
- b) comunicar o sinistro de forma intempestiva, não permitindo a identificação e caracterização do evento causador do dano;**
- c) deixar de prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora;**
- d) promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro;**

Na hipótese, de descumprimento culposos dos deveres acima descritos, a perda do direito à indenização corresponderá ao valor equivalente aos danos dele decorrentes.

19. DEFESA EM JUÍZO CIVIL

19.1. Quando qualquer ação civil (ou penal), vinculada a danos cobertos por este seguro, for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos.

19.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

19.1.2. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente, ficando o Segurado responsável por assumir a sua própria defesa, mediante a nomeação de advogado de sua escolha.

Os honorários advocatícios, custas judiciais e demais despesas de defesa somente serão reembolsados ou assumidos pela Seguradora se previamente aprovados por esta, observados os limites de garantia e as demais disposições contratuais.

19.2. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

19.3. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.

19.4. A Seguradora indenizará também, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para essa cobertura, conforme disposto em II, do item 12.2., da Clausula 12 – Riscos Cobertos/Prejuízos Indenizáveis destas Condições Gerais.

19.5 Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver seu prévio conhecimento. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo, a menos que tal valor tenha sido fixado por sentença judicial em caráter definitivo.

20. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

20.1 O Segurado, tão logo saiba da ocorrência de sinistro, ou receba ou tenha ciência, pela primeira vez, de qualquer citação, carta, notificação judicial ou extrajudicial, ou documento recebido, que seja relacionado com qualquer sinistro nos termos deste contrato, deverá, sob pena de perder o direito à indenização:

a) Comunicar prontamente o sinistro à Seguradora por meio idôneo, como: canal oficial de aviso via portal, central de atendimento, e-mail institucional ou qualquer outro meio válido que comprove o seu recebimento, **acompanhado dos documentos básicos indicados na alínea “f” deste item**, seguindo as orientações da Seguradora para a contenção ou salvamento.

O aviso de sinistro estará configurado após entrega de toda a documentação necessária e prevista na referida alínea;

b) tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos, tais como, dentre outros: isolar a área, acionar o Corpo de Bombeiros ou Polícia, conter vazamentos ou danos contínuos, desde que não comprometa a preservação da cena do evento;

c) prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora;

d) franquear ao(s) representante(s) da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando à disposição do(s) representante(s) a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos e a permitir a prática de todo e qualquer ato necessário, ou considerado indispensável, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios;

e) aguardar instruções e autorização da Seguradora antes de dar início a reparação ou reposição dos bens sinistrados;

f) documentos básicos para aviso do sinistro:

1) relatório detalhado sobre o evento, contendo local, data, causa, natureza, extensão dos danos, terceiros prejudicados e testemunhas, se houver;

2) cópia da notificação, petição, citação, intimação ou documento similar;

3) cópia da decisão judicial ou decisão em juízo arbitral;

4) cópia de certidão de ocorrência de órgão competente, tais como Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Militar, CENIPA, EMBRAPA e IBAMA, e, caso realizados, dos laudos periciais;

5) 3 (três) orçamentos para reconstrução, reparação ou reposição dos bens sinistrados;

6) comprovantes de despesas relativas à reconstrução, reparação ou reposição dos bens sinistrados;

7) comprovantes de despesas incorridas com contenção de sinistro e salvamento;

8) comprovantes com custos de defesa;

9) em relação a danos corporais sofridos por terceiros:

9.1) comprovantes de despesas médicas hospitalares, laboratoriais, farmacêuticas e odontológicas, inclusive resgate;

9.2) comprovantes de despesas com traslado e funeral;

9.3) cópia da certidão de nascimento e de óbito, além da comprovação dos beneficiários;

9.4) cópia de atestado médico declarando a invalidez e a causa geradora, com indicação de membros e grau de invalidez.

10) relação de outros seguros cobrindo os mesmos bens e/ou contra os mesmos riscos cobertos por este seguro.

20.2 A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado ou cópia da certidão de abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo previsto no item 21.10 e/ou subitem 21.10.1.

20.3 No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, deverão ser aceitos documentos no idioma do país de origem da despesa, ficando a cargo da Seguradora, os custos para tradução dos mesmos.

21. REGULAÇÃO DO SINISTRO

21.1. A reclamação de pagamento por sinistro, feita pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo terceiro prejudicado, determinará a prestação dos serviços de regulação e liquidação, que têm por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado pelo interessado e apurar os valores devidos pela Seguradora, salvo quando convencionada reposição em espécie.

21.2. Cabem exclusivamente à Seguradora a regulação e a liquidação do sinistro, podendo esta, contratar regulador e liquidante de sinistro para desenvolverem a prestação dos serviços em seu lugar, sempre reservando para si a decisão sobre a cobertura do fato comunicado pelo interessado e o valor devido ao segurado.

21.3. A regulação e a liquidação do sinistro devem ser realizadas simultaneamente, sempre que possível. Apurada a existência de sinistro e de quantias parciais a pagar, a Seguradora deverá efetuar, em favor do segurado ou do beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de apuração destas quantias, adiantamentos por conta do pagamento final.

21.3.1. O regulador e o liquidante do sinistro devem prontamente informar à Seguradora as quantias apuradas a fim de que possam ser efetuados os pagamentos devidos ao segurado ou ao beneficiário.

O descumprimento desta obrigação acarretará a responsabilidade solidária do regulador e do liquidante pelos danos decorrentes da demora.

21.4. Em caso de dúvida sobre critérios e fórmulas destinados à apuração do valor da indenização, serão adotados aqueles que forem mais favoráveis ao segurado ou ao beneficiário, vedado o enriquecimento sem causa.

21.5. O relatório de regulação e liquidação do sinistro é documento comum às partes, e sempre que solicitado pelo segurado e/ou beneficiário do seguro, a Seguradora deverá atender tal solicitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do seu recebimento.

21.6. Correm por conta da Seguradora todas as despesas com a regulação e a liquidação do sinistro, salvo as realizadas pelo interessado para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação da ocorrência e para prova da sua identificação e legitimidade, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.

21.7. A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da Seguradora.

21.8. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação da reclamação ou do aviso de sinistro pelo interessado, devidamente acompanhado de todos os documentos indicados na alínea "f", do item 20.1, da Cláusula 20 – Procedimentos em Caso de Sinistro, para manifestar-se sobre a cobertura, sob pena de decair do direito de recusá-la.

21.8.1 A autoridade fiscalizadora poderá fixar prazo superior ao disposto no item 21.8, para os seguros cuja verificação da existência de cobertura implique em maior complexidade, respeitado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias.

21.8.2. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou o regulador do sinistro, dentro do prazo estabelecido no item 21.8 e/ou subitem 21.8.1, poderão solicitar documentos complementares ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los.

21.8.2.1. Neste caso, o prazo para manifestação sobre a cobertura do sinistro ficará suspenso, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação, observando-se, ainda, que a suspensão só poderá ocorrer no máximo:

- a) 1 (uma) vez nos sinistros relacionados as coberturas do seguro do grupo automóveis e em todas as demais coberturas de seguros, em que o Limite máximo de Indenização não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente, apurado na data de contratação; e
- b) 2 (duas) vezes para os demais.

21.9. Caso a Seguradora conclua que o sinistro não está amparado pelo presente contrato de seguro, a recusa de cobertura deverá ser apresentada, formalmente, ao interessado e claramente motivada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, salvo quando, depois da recusa, vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

21.10. Reconhecida a cobertura, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização.

21.10.1. A autoridade fiscalizadora poderá fixar prazo superior ao disposto no item 21.10, para os seguros cuja apuração dos valores a serem indenizados implique maior complexidade, respeitado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias

21.11. No caso de dúvida fundada e justificável para apuração dos valores a serem indenizados, a Seguradora e/ou o liquidante do sinistro, dentro do prazo estabelecido no item 21.10 e/ou subitem 21.10.1, poderão solicitar ao interessado, documentação complementar.

21.11.1. Neste caso, o prazo para pagamento da indenização ficará suspenso, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação, observando-se, ainda, que a suspensão só poderá ocorrer no máximo:

- a) 1 (uma) vez nos sinistros relacionados a coberturas do seguro do Grupo Automóveis e em todas as demais coberturas de seguros, em que o Limite Máximo de Indenização não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente, apurado na data de contratação; e
- b) 2 (duas) vezes para os demais.

21.12. Apurado o valor devido, a Seguradora deverá apresentá-lo ao interessado de forma clara, fundamentada e com base nos elementos necessários, disponibilizados para quantificação dos valores que deverão estar expressamente arrolados nos documentos probatórios do seguro.

Fica vedado à Seguradora inovar posteriormente, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

21.13. Se os danos ocasionados a terceiros forem decorrentes de um mesmo fato gerador, produzindo várias reclamações, e, em consequência destas o segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre na mesma cobertura, todos os pleitos procedentes se constituirão um único sinistro, independentemente do número de terceiros reclamantes.

21.14. Se o sinistro ocorrer em data incerta, cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica ou contínua, fica ajustada que, salvo acordo entre as partes:

- a) a data da ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, o fato tiver sido diagnosticado por médico especializado, quando consultado pelo terceiro prejudicado;
- b) a data da ocorrência de um dano material será aquela em que o fato tiver ficado evidente para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa.

21.15. Na hipótese de o sinistro ser abrigado por mais de uma das coberturas contratadas na apólice, de tal forma que não possa ser feita, de forma inequívoca, a distribuição das respectivas responsabilidades, esta será decidida por acordo entre as partes, observados os limites e condições previstos na apólice.

21.16 São admitidos para fins de indenização o pagamento em dinheiro, a reposição ou o reparo do objeto segurado, sem prejuízo de outras formas pactuadas contratualmente ou mediante acordo entre as partes.

21.16.1 Na impossibilidade de reposição do objeto segurado à época do pagamento da indenização, dentro do prazo previsto no item 21.10 e/ou subitem 21.10.1, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

21.16.2 Em caso de reparo do objeto:

a) a regulação do sinistro deverá ser concluída no prazo previsto no item 21.8 e/ou subitem 21.8.1; e

b) o prazo para liquidação do sinistro e para realização do respectivo reparo, conforme disposto no item 21.10 e/ou subitem 21.10.1, poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada apresentada pela seguradora, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar o prazo total de 60 (sessenta) dias.

c) Não sendo possível a conclusão do reparo dentro do prazo estendido previsto na alínea “b”, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

22. INDENIZAÇÃO

22.1 A Seguradora indenizará, dentro do prazo estipulado no item 21.10, observando-se, ainda, o disposto no subitem 21.10.1, o montante dos prejuízos regularmente apurados, até o Limite Máximo de Indenização vigente na data da liquidação do sinistro, ou, quando aplicável, até o sublimite, ou Limite Máximo de Garantia da Apólice, deduzindo-se, em qualquer uma dessas hipóteses, a franquia e/ou a participação obrigatória do segurado, se houver.

22.1.1 Caso o pagamento não seja efetuado dentro prazo estipulado, os valores da indenização ficam sujeitos a atualização monetária, aplicação de multa, e juros moratórios, conforme disposto na Cláusula 25 – Atualização de Valores e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

22.2 A Seguradora poderá efetuar o pagamento de indenização diretamente aos terceiros prejudicados, quando caracterizada a responsabilidade civil do Segurado e observado o limite máximo de indenização contratado.

Sempre que possível, o pagamento será realizado com ciência do Segurado.

23. REINTEGRAÇÃO

23.1. O Limite Máximo de Indenização deste contrato de seguro não poderá ser reintegrado.

23.2. Ocorrido um sinistro indenizado pela Seguradora, o Limite Máximo de Indenização será reduzido de tal valor, até a extinção da verba, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente a tal redução.

24. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

24.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

24.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.

24.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

24.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

24.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I – Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II – Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV – Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

24.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade Seguradora na indenização paga.

24.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

25. ATUALIZAÇÃO DE VALORES/ENCARGOS MORATORIOS

25.1 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

25.2. O índice pactuado para atualização de valores será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE.

Na hipótese de extinção do índice pactuado, IPCA/IBGE como índice de atualização de valores, a Seguradora utilizará aquele definido pelo Conselho Monetário Nacional – CMN como índice de preços relacionado às metas de inflação.

25.3. Os valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitam-se a atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no item 25.2, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade.

25.4 A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado em data imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

25.4.1 Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido, a partir da data em que se tornarem exigíveis, conforme a seguir indicado:

No caso de cancelamento da apólice de seguro:

- a) A partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento se o mesmo ocorrer por iniciativa do Segurado; ou
- b) Na data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

25.4.2 Os valores devidos a título de indenização sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido, a partir da data em que se tornarem exigíveis, conforme a seguir indicado:

- a) A partir da data da ocorrência do sinistro; ou
- b) A contar da data do efetivo dispêndio por parte do segurado, se for o caso de reembolso;

25.5 Os valores relativos às obrigações pecuniárias, quando não pagos nos prazos fixados para sua liquidação, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês,

25.6. O pagamento de valores relativos à atualização monetária, multa e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

25.7 Em caso de alteração dos critérios de atualização monetária estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) em função de legislação superveniente, fica acordado que as condições previstas neste item serão imediatamente enquadradas.

26. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

26.1 Uma vez paga a indenização pelo sinistro, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora estará sub-rogada dos direitos e ações do segurado contra terceiros cujos atos, fatos ou omissões tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles tenham concorrido, **podendo exigir do segurado, a qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para exercer estes direitos.**

26.1.1 “É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga a sub-rogação.

26.1.2 O segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à seguradora.

26.1.3 A sub-rogação da seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do segurado ou do beneficiário contra terceiros.

26.1.4 A seguradora não terá ação própria ou derivada de sub-rogação quando o sinistro decorrer de culpa não grave de:

I - cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou do beneficiário;

II - empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado.

Quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito excluído por este subitem, contra a seguradora que o garantir

27. PRESCRIÇÃO

1.1 Os direitos e obrigações oriundas do presente contrato de Seguro prescrevem:

I - em 1 (um) ano, contado da ciência do respectivo fato gerador:

a) a pretensão da Seguradora para a cobrança do prêmio ou qualquer outra pretensão contra o segurado e o estipulante do seguro;

II - em 1 (um) ano, contado da ciência da recepção da recusa expressa e motivada da Seguradora, a pretensão do segurado para exigir indenização, capital, reserva matemática, prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias e restituição de prêmio em seu favor;

III - em 3 (três) anos, contados da ciência do respectivo fato gerador, a pretensão dos beneficiários ou terceiros prejudicados para exigir da Seguradora indenização, capital, reserva matemática e prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias.

26.2 Além das causas previstas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a prescrição da pretensão relativa ao recebimento de indenização ou capital segurado será suspensa uma única vez, quando a Seguradora receber pedido de reconsideração da recusa de pagamento.

Parágrafo único. Cessa a suspensão no dia em que o interessado for comunicado pela Seguradora de sua decisão.

28. FORO

28.1. Elege-se o Foro da comarca do domicílio do segurado para dirimir eventuais litígios originados por este contrato.

28.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

29. ARBITRAGEM

29.1 Para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste Contrato de Seguro, entre o Segurado e a Seguradora, é facultativo ao Segurado sua adesão à “Cláusula Compromissória de Arbitragem”, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que poderá ser feita mediante assinatura em documento apartado, o qual, uma vez assinado, fará parte integrante do presente Contrato de Seguro.

30. TRANSFERÊNCIA DO INTERESSE

30.1 A transferência do interesse garantido implica a cessão do seguro correspondente, obrigando-se o cessionário no lugar do cedente.

30.1.1 A cessão do seguro não ocorrerá sem anuência prévia da Seguradora quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela técnica de seguro, hipóteses em que o contrato será resolvido com a devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da Seguradora às despesas incorridas.

30.1.2. Caso a cessão do seguro implique alteração da taxa de prêmio, será feito o ajuste e creditada a diferença à parte favorecida.

30.1.3 As bonificações, as taxações especiais e outras vantagens personalíssimas do cedente não se comunicam com o novo titular do interesse.

30.2 .A cessão do seguro correspondente deixará de ser eficaz se não for comunicada à Seguradora nos 30 (trinta) dias posteriores à transferência do interesse garantido.

30.2.1. A Seguradora poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação, resolver o contrato.

30.2.2. A recusa deverá ser notificada ao cedente e ao cessionário e produzirá efeitos após 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

30.2.3 Se a Seguradora resolver o contrato nos termos do item 29.2.1 desta cláusula, o segurado fará jus à devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da Seguradora às despesas incorridas.

31. CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM

Fica entendido e acordado que, por opção do Segurado Proponente, não obstante qualquer disposição em contrário constante das Condições Gerais, Especiais ou Particulares da apólice, este seguro será regido pela Cláusula Particular Compromissória de Arbitragem, nos seguintes termos:

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

Com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica, assim como aquelas para as quais não se encontre uma solução amigável no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua configuração, todos os demais conflitos oriundos ou relacionados a este seguro e seu(s) respectivo(s) endosso(s), dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos por arbitragem, facultativamente aderida pelo Segurado, e regida pela Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996,

Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

O Segurado e a Seguradora serão doravante referidos em conjunto, para efeito desta cláusula, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”. A disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil- XXX (“Centro de Arbitragem”) de acordo com seu regulamento (“Regulamento”), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem.

A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

As Partes acordam que, caso o Regulamento da Câmara contenha qualquer omissão, as disposições processuais da Lei nº 9.307/96 e do Código de Processo Civil brasileiro serão aplicáveis, nesta ordem.

A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral.

A Lei aplicável será a da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade, e as Partes concordam em envidar seus maiores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem. O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) será constituído por três árbitros, cabendo ao Segurado, de um lado, e à Seguradora, de outro, indicar um árbitro e um suplente cada a partir de uma relação de nomes que conterà os árbitros que integram o corpo de árbitros do Centro de Arbitragem, fornecida pelo próprio Centro de Arbitragem, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral.

Caso qualquer das partes deixe de indicar árbitro caberá ao presidente do Centro de Arbitragem essa nomeação. Caberá ao presidente do Centro, adicionalmente, a nomeação do terceiro árbitro, caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomeá-lo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, na forma estabelecida em seu regulamento.

Os árbitros a serem nomeados não poderão ter tido nos 2 (dois) anos anteriores à data de sua nomeação, qualquer relação ou vínculo comercial ou profissional com qualquer das Partes, de modo a garantir sua imparcialidade, nos termos do artigo 14º, da Lei Federal nº 9.307/96.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

Os árbitros nomeados terão competência para decidir todas as questões que lhe forem apresentadas pelas Partes, relacionadas à controvérsia objeto da arbitragem, tendo inclusive competência para decretar medidas acautelatórias e liminares em relação à matéria controversa.

As Partes expressamente comprometem-se a cumprir as decisões liminares e acautelatórias proferidas pelo tribunal arbitral, obrigando-se as Partes a não recorrerem ao Poder Judiciário contra referidas decisões liminares ou acautelatórias.

Nas controvérsias envolvendo aspectos técnicos, os árbitros poderão solicitar pareceres técnicos de pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida experiência quanto ao tema em disputa.

Referidas pessoas físicas ou jurídicas não poderão ter tido nos 2 (dois) anos anteriores à sua nomeação, qualquer relação ou vínculo comercial ou profissional com qualquer das Partes, de modo a garantir sua imparcialidade.

As Partes concordam que a Parte sobre a qual for imposta a decisão desfavorável deverá pagar os honorários e despesas havidas com os árbitros e com o Centro de Arbitragem, se de outro modo não for estabelecido na decisão arbitral.

As Partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados.

Cada Parte permanece com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem.

Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

De acordo com o art. 475-P do Código de Processo Civil, o cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem (Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado.

Cada Parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.

O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 6 (seis) meses contados do início do procedimento arbitral. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo tribunal arbitral, desde que justificadamente.

As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas ao procedimento arbitral.

As partes renunciam quaisquer formas de recurso à sentença proferida pelo Tribunal Arbitral.

O laudo arbitral será final e vinculará as Partes, não sendo cabível qualquer espécie de recurso. As Partes concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto no presente instrumento.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cláusula.

32. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EMBARGOS E SANÇÕES

Fica entendido e acordado, que respeitando-se a Lei 13.810/2019, bem como todo o conteúdo das Condições Gerais, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas do presente contrato de seguro, ficam estabelecidos critérios e procedimentos em relação a situações de não cobertura ou suspensão de cobertura no pagamento, inclusive de quaisquer indenizações ou restituições devidas pela Seguradora, nas quais o Segurado, seu(s) beneficiário(s), seu(s) local(is) for(em) ou estiver(em) inserido(s) em listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja(m) sujeito(s) as sanções previstas na legislação Brasileira ou Internacional, conforme descrito abaixo nas listas de embargos e sanções expedidas pelos órgãos internacionais e/ou nacionais:

- a) Organização das Nações Unidas - ONU: <https://nacoesunidas.org/conheca/>;
- b) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>;
- c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>;
- d) Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo: <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft>.

Nota: As listas acima poderão sofrer atualizações expedidas pelos próprios órgãos internacionais e/ou nacionais.

Para fins de aplicabilidade da cláusula, obriga-se o proponente, na solicitação de cotação do seguro, a informar se ele ou seus subcontratados estão inseridos em listas de embargos ou sanções, bem como a Seguradora procederá com análises através de seus controles.

Havendo, em meio a vigência da apólice, a inclusão ou exclusão do segurado ou de seus subcontratados, nas listas de embargos e sanções, deverá o segurado informar tempestivamente à esta Seguradora a data de inclusão e/ou exclusão sob pena de não cobertura de seguro.

Para as situações acima expostas, na hipótese de silêncio do Segurado e/ou seu representante, por culpa ou dolo, caso referida ação ou omissão possua nexos causal com o evento gerador do sinistro, considerar-se-á o risco não aceito e não coberto.

O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexos causal com o evento gerador do sinistro.

Mediante a comunicação do Segurado, as coberturas desse seguro, bem como o pagamento de indenizações, estarão suspensas para o segurado e para seus subcontratados no período em que estes estiverem inclusos em listas de embargos e sanções desde as 24 horas do dia da inclusão até às 24 horas do dia da exclusão ou eventual decisão judicial.

Cumprida a obrigação, no caso de aceite do risco pela Seguradora, desde o início do risco até a liquidação de um sinistro reclamado o direito a cobertura contratada não ficará prejudicado, entretanto o pagamento de indenizações ou reembolsos de despesas ficará suspenso até que ocorra a superação do referido embargo ou até que ocorra eventual decisão judicial referente ao procedimento que deverá ser adotado para esse fim.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições não modificados por esta Cláusula Específica.

33. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE CIBERATAQUE

Além das exclusões constantes na cláusula 13 - Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro, destas Condições Gerais, soma-se à estas a exclusão do prejuízo, dano, custo ou despesa de qualquer natureza direta ou indiretamente causado, resultante ou em conexão com o uso ou operação, como meio para infligir dano, de qualquer computador, sistema de computação, programa de computador, código malicioso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cláusula.

34. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

1. Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato de seguro, este instrumento exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, contribuída por, resultante de, decorrente de, ou em conexão com uma Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (seja real ou percebida) de uma Doença Transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concomitantemente ou em qualquer outra sequência;

1.2. Conforme utilizado aqui, uma Doença Transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo onde:

1.2.1. A substância ou agente inclua, mas não se limite a vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, seja considerado vivo ou não, e,

1.2.2. O método de transmissão, direta ou indireta, inclua, mas não se limite a transmissão por via aérea, transmissão de fluido corporal, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos, e,

1.2.3. A doença, substância ou agente possa causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano; ou possa causar ou ameaçar dano, deterioração, perda de uso de propriedade.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cláusula.

35. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE LGPD

A Seguradora declara que realiza o tratamento de dados pessoais em estrita conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – e demais normas aplicáveis ao setor securitário. O tratamento dos dados pessoais é indispensável para a execução e a plena efetividade do contrato de seguro, abrangendo todas as etapas relacionadas à análise e aceitação da proposta, emissão de apólice, gestão e regulação de sinistros, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, prevenção à fraude, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como atendimento a solicitações de autoridades competentes e órgãos reguladores, tais como a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

Os dados pessoais poderão ser tratados com fundamento nas bases legais previstas na LGPD, especialmente para a execução do contrato de seguro e cumprimento de obrigações legais e regulatórias, podendo, ainda, ser utilizados com base no legítimo interesse da Seguradora para fins de segurança, prevenção de fraudes, controle interno, auditoria e aprimoramento de seus processos. Durante o tratamento, a Seguradora adota medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações, assegurando sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, bem como o acesso restrito apenas a pessoas autorizadas e devidamente capacitadas.

Os dados pessoais poderão ser compartilhados com corretores de seguros, estipulantes, resseguradoras, prestadores de serviços, reguladores de sinistros, parceiros comerciais e

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

demais agentes de tratamento envolvidos na operação do seguro, sempre observadas as finalidades legítimas e as garantias de sigilo e segurança. Também poderá ocorrer o compartilhamento com órgãos públicos e autoridades competentes quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ordem judicial ou determinação administrativa.

O titular dos dados pessoais poderá, a qualquer tempo, exercer seus direitos previstos na LGPD, incluindo o acesso às informações, a retificação de dados inexatos, a solicitação de anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, bem como a revogação do consentimento, quando aplicável. As solicitações deverão ser encaminhadas **pelos canais de atendimento disponibilizados pela Seguradora em seus meios oficiais de comunicação**.

A Seguradora compromete-se a manter os dados pessoais apenas pelo tempo necessário ao cumprimento das finalidades que motivaram seu tratamento e conforme os prazos estabelecidos pela legislação e regulamentação vigentes, especialmente aquelas emanadas da SUSEP. É vedado o uso de dados pessoais para finalidades ilícitas, discriminatórias ou incompatíveis com aquelas informadas ao titular. A Seguradora atuará, para todos os efeitos legais, como controladora dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, sendo responsável por garantir que os agentes de tratamento por ela contratados observem as mesmas obrigações de segurança e confidencialidade.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições não modificados por esta Cláusula Específica.

II - CONDIÇÕES ESPECIAIS**COBERTURAS BÁSICAS****COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES (ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)****1. RISCOS COBERTOS**

1.1 Esta Seguradora garante, até o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, o interesse legítimo do segurado, quando este for responsabilizado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a terceiros e obrigado a indenizá-los, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da Seguradora.

1.2. Ficam garantidos os Riscos Cobertos a seguir predeterminados, inerentes a atividade comercial, industrial e/ou de prestação de serviço, desenvolvida pelo Segurado, conforme indicado na especificação da apólice.

- a) Danos consequentes das operações relativas às atividades seguradas em todos os locais de produção, armazenamento, centros de distribuição e venda, assim como aqueles ocorridos durante a execução de trabalhos ou serviços inerentes às mesmas atividades seguradas, fora dos recintos da empresa segurada, incluindo exposições, as demonstrações de produtos, instalação, montagem e manutenção de produtos comercializados;
- b) Responsabilidades exigíveis pela condição de proprietário, arrendatário, locatário ou simples usuário de imóveis de todos os tipos e nos quais o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, também entendidas as respectivas instalações;
- c) Danos consequentes de incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada ou também ocorridos fora dos mesmos, durante a execução de trabalhos ou serviços prestados em locais de terceiros;
- d) Danos consequentes das operações de carga, descarga, movimentação, içamento ou descida de bens e mercadorias, nas instalações do segurado ou em locais de terceiros, exceto os Danos aos bens e mercadorias movimentadas;
- e) Existência e conservação de painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;
- f) Eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, bem como as visitas de terceiros às instalações do segurado;
- g) Danos causados por mercadorias transportadas pelo Segurado ou a seu mando, em local de Terceiros ou em via pública, excluídos, todavia, os danos decorrentes de acidente exclusivamente com o veículo transportador, sem a participação da mercadoria na produção dos Danos cobertos;
- h) Manutenção e a atuação do serviço contra incêndio da própria empresa dentro e, acidentalmente, fora do recinto das operações inerentes a tal serviço;
- i) Atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim; em relação à atuação

dos serviços de segurança contratados, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;

j) Danos pela existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações do Segurado. Assim como a utilização de empilhadeiras, de veículos automotores e de outras utilidades afins para o uso exclusivo industrial nos locais ocupados pelo Segurado e nas suas adjacências e que não requeiram a contratação do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados a Terceiros por Veículos Automotores de Vias Terrestres DPVAT;

k) Responsabilidades pela atuação do Segurado como proprietário, promotor, contratante ou construtor de obras ou trabalhos de reparos, reformas ou manutenção de bens imóveis utilizados no desenvolvimento das atividades seguradas, sempre que essas obras ou trabalhos sejam qualificados como menores e não como objeto de projetos de ampliação ou de construção de novas unidades fabris, comerciais ou de quaisquer outras utilidades que sirvam de meio para o desenvolvimento das atividades seguradas, para as quais caberá a contratação de seguro específico, salvo se estiver prevista na Especificação da Apólice a cobertura também para este Risco;

l) Responsabilidades decorrentes de Danos causados a Terceiros em consequência da utilização, comprovadamente eventual de veículos automotores, exceto aeronaves, embarcações, motos e motocicletas, por Empregados ou por outras pessoas que não o próprio Segurado, sempre e quando o Segurado não for o proprietário ou o possuidor dos veículos. Em qualquer hipótese, a cobertura somente será aplicada em excesso aos limites estabelecidos pelas disposições regulamentadoras do seguro obrigatório de cada categoria do veículo considerado;

m) Danos sofridos por terceiros e consequentes de mercadorias de propriedade do Segurado, enquanto transportadas por veículos de propriedade de empresas transportadoras de terceiros, inclusive decorrentes de explosão, incêndio, tombamento ou vazamento por estas mercadorias, e desde que tais empresas sejam legalmente constituídas e especializadas, contratadas para essa finalidade e em consequência ou não de acidente com o veículo transportador. Para efeito desta cobertura consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea e veículos rodoviários devidamente licenciados. Nos termos desta cobertura, também, estarão amparados os danos que resultarem em poluição e/ou contaminação, desde que ocorridos de forma súbita, inesperada e não intencional, em data claramente identificada e que tenha cessado em até 72 (setenta e duas) horas após o seu início;

n) Responsabilidades por Danos Materiais, bem como por Roubo e Furto Qualificado de veículos terrestres de Terceiros ou de Empregados, comprovadamente sob a guarda do Segurado, em garagens ou estacionamentos de sua propriedade ou em locais alugados ou controlados por ele para esta finalidade. Prevalecerá a garantia de roubo e furto qualificado se no local houver controle de entrada e saída de veículos com a identificação de placa e horário e se ficar comprovada a destruição ou rompimento de obstáculo à subtração do veículo.

o) Danos Materiais a objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de Empregados sob a guarda do Segurado, exceto valores em geral e veículos, este último deverá ser atendido conforme alínea “n” anteriormente mencionada

- p) Danos pela existência e funcionamento de ambulatórios médicos e odontológicos administrados pelo Segurado, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a Terceiros e Empregados e desde que esta não seja a atividade fim do Segurado;
- q) Danos pelo fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes da empresa segurada;
- r) Danos causados por diretores e empregados do Segurado, quando em viagem a treinamento e/ou visitas, ocorridos em países estrangeiros. Sendo que, fica estabelecido o foro no Brasil, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com o presente contrato. As sentenças prolatadas por tribunais estrangeiros, nas ações de terceiros prejudicados contra o Segurado, somente serão reconhecidas pela Seguradora caso sejam homologadas pela Justiça Brasileira;
- s) Danos causados a terceiros em decorrências de acidentes ocorridos com veículos terrestres de terceiros, utilizados no transporte de empregados, prepostos, estagiários e bolsistas do Segurado, e também de terceiros contratados, dos locais de trabalho para as suas residências e vice-versa. Prevalecerá a cobertura nos casos em que existir um contrato de prestação de serviços de transporte, firmado entre o Segurado e os terceiros transportadores;

1.2.1. Fica, todavia, entendido e acordado, que as coberturas expressas nas alíneas “g”, “l”, “m” e “s” somente se aplicarão em proteção dos interesses do segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios veículos. também, estarão amparadas a responsabilidade que possa corresponder ao segurado de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 13- Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis, das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre reclamações de danos direta ou indiretamente decorrentes de:

- a) Danos sofridos por participantes de jogos e competições promovidas pelo segurado, quando forem inerentes a este tipo de atividade, sem a responsabilidade direta do segurado na produção dos referidos danos;
- b) Danos causados por demolição, reconstrução ou alteração estrutural dos imóveis segurados;
- c) Danos aos próprios bens objeto da prestação de serviços ou à própria obra ou a máquina e/ou equipamento em processo de instalação ou montagem ou aos trabalhos realizados pelo segurado ou a mando dele, durante a execução dessas atividades; ficam ainda excluídos os serviços executados que não tenham sido originados de um contrato efetuado entre o segurado e o contratante.
- d) O fato de o serviço, de a obra, de a máquina e/ou equipamento objeto de instalação montagem e/ou o produto utilizado não funcionar ou não ter o desempenho dele esperado ou anunciado. Por meio desta exclusão não estão garantidas por este seguro as indenizações decorrentes de perdas financeiras ou puramente econômicas do terceiro, ou seja, aquelas não decorrentes diretamente de danos materiais ou de danos corporais cobertos por esta apólice;

- e) Despesas com a substituição parcial ou integral do produto utilizado pelo segurado para a realização dos trabalhos, serviços ou obras. Também, estão excluídos os danos decorrentes da utilização de produtos que se encontrem em fase de experiência ou por métodos de trabalho ainda não experimentados ou aprovados;
- f) A inobservância voluntária às normas da associação brasileira de normas técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes. Bem como, leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública dos locais ocupados pelo segurado para o desempenho de suas atividades regulares ou eventuais;
- g) Danos pela interrupção ou pela falha de fornecimento de utilidades inerentes ao ramo de atividade do segurado, como gás, energia elétrica, água, tratamento de esgoto/resíduos, sinal de tv e internet e afins;
- h) Danos causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial nessa hipótese, a indenização não excederá o valor do animal comum;
- i) Extravio, furto ou roubo de bens, dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro. A presente exclusão não se aplica em relação a veículos terrestres de terceiros, empregados, estagiários e bolsistas, quanto aos riscos de roubo e furto qualificado integral dos mesmos, nos termos do subitem 1.2, alínea "n" da cláusula 1 - riscos cobertos, destas condições;
- j) Com relação a veículos de terceiros sob a guarda do segurado, ficam excluídos roubo/furto a caminhões, bem como acessórios ou sobressalentes, ferramentas, peças, ou qualquer outro bem deixado no interior dos veículos, danos decorrentes de inundação, alagamento e colisão entre veículos. Também, estarão excluídos roubo ou furto qualificado de motocicletas, motonetas e veículos semelhantes que não estejam devidamente fixadas ao solo ou parede, por dispositivos apropriados tais como correntes e cadeados;
- k) Com relação aos serviços ambulatoriais médico e odontológico, ficam excluídos os danos decorrentes de atos ou intervenções proibidas por lei, tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico, medicina nuclear, danos relacionados à administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou uso de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes, danos causados por pessoal não legalmente habilitado à prática de serviço médico e odontológico e a quebra de sigilo profissional.
- l) Danos decorrentes da circulação de veículos em que se verifique e comprove que o acidente resultou do descumprimento de leis ou regulamentos, baixados pelas autoridades competentes, relacionados com a segurança do veículo, da carga transportada e do meio ambiente;
- m) No que se refere às operações de carga, descarga, movimentação, içamento ou descida de bens e mercadorias, nas instalações do segurado ou em locais de terceiros, não estarão amparados os danos resultantes do uso de equipamentos inadequados às operações realizadas. Bem como, os prejuízos resultantes de atrasos nas respectivas operações;
- n) Danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços em conjunto ou nome do segurado; bem como danos causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos.

- o) danos a elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público.
- p) Danos a instalações ou redes de serviços públicos;

2.2. O presente contrato de seguro não cobre, ainda, salvo convenção em contrário expressa na especificação da apólice e mediante o pagamento do prêmio adicional respectivo, os danos decorrentes de:

- a) Rompimento e/ou vazamento de barragens;
- b) Existência/uso/utilização de vagões e ou locomotivas.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) Proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- b) Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- c) Vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
- d) Existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo segurado;
- e) Existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo segurado;
- f) Manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;

3.2. A inobservância voluntária dessas medidas invalidará a cobertura concedida pelo presente contrato de seguro.

4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer **Pessoas Jurídicas** não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos e condições das Condições Gerais, que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA AUDITÓRIOS, BARES, CINEMAS, RESTAURANTES E TEATROS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Esta Seguradora garante, até o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, o interesse legítimo do segurado, quando este for responsabilizado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a terceiros e obrigado a indenizá-los, a título de

reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da Seguradora.

1.1.1 Ficam garantidos os Riscos Cobertos a seguir predeterminados, inerentes a atividade de auditórios, bares, cinemas, restaurantes ou teatros, desenvolvida pelo Segurado, conforme indicado na especificação da apólice, diretamente relacionados com:

- a) existência, uso e conservação do(s) imóvel(is) especificado(s) neste contrato, desde que pertencente(s) ao Segurado, ou for por ele administrado(s), alugado(s) ou arrendado(s);
- b) danos consequentes de incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- c) existência e conservação de painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;
- d) prática de esportes, recreação ou similares.
- e) danos causados pelo consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo segurado, ou por terceiros autorizados, nos estabelecimentos especificados na apólice.
- f) as programações dos departamentos de relações públicas;
- g) desabamento total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;
- h) danos decorrentes de tumultos ocorridos entre os frequentadores do estabelecimento e que se verifique a responsabilidade direta do Segurado.
- i) danos causados a objetos pessoais de terceiros entregues a guarda do estabelecimento segurado
- j) manutenção e a atuação do serviço contra incêndio da própria empresa dentro e, acidentalmente, fora do recinto das operações inerentes a tal serviço;
- k) Atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim; em relação à atuação dos serviços de segurança contratados, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;
- l) responsabilidades decorrentes de Danos causados a Terceiros em consequência da utilização, comprovadamente eventual de veículos automotores, exceto aeronaves, embarcações, motos e motocicletas, por Empregados ou por outras pessoas que não o próprio Segurado, sempre e quando o Segurado não for o proprietário ou o possuidor dos veículos. Em qualquer hipótese, a cobertura somente será aplicada em excesso aos limites estabelecidos pelas disposições regulamentadoras do seguro obrigatório de cada categoria do veículo considerado;
- m) responsabilidades por Danos Materiais, bem como por Roubo e Furto Qualificado de veículos terrestres de Terceiros ou de Empregados, comprovadamente sob a guarda do Segurado, em garagens ou estacionamentos de sua propriedade ou em locais alugados ou controlados por ele para esta finalidade. Prevalecerá a garantia de roubo e furto qualificado se no local houver controle de entrada e saída de veículos com a identificação de placa e horário e se ficar comprovada a destruição ou rompimento de obstáculo à subtração do veículo.
- n) danos Materiais a objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de Empregados sob a guarda do Segurado, exceto valores em geral e veículos, este último deverá ser atendido conforme alínea “m” anteriormente mencionada;

- o) danos pela existência e funcionamento de ambulatórios médicos e odontológicos administrados pelo Segurado, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a Terceiros e Empregados e desde que esta não seja a atividade fim do Segurado;
- p) danos pelo fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes da empresa segurada;
- q) danos causados a terceiros em decorrências de acidentes ocorridos com veículos terrestres de terceiros, utilizados no transporte de empregados, prepostos, estagiários e bolsistas do Segurado, e de terceiros contratados, dos locais de trabalho para as suas residências e vice-versa. Prevalecerá a cobertura nos casos em que existir um contrato de prestação de serviços de transporte, firmado entre o Segurado e os terceiros transportadores.

1.1.1. Fica, todavia, entendido e acordado, que as coberturas expressas nas alíneas “l” e “q” somente se aplicará em proteção dos interesses do segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios veículos. também, estarão amparadas a responsabilidade que possa corresponder ao segurado de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados.

1.2 Os frequentadores dos estabelecimentos especificados na apólice são equiparados a terceiros.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 13- Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis, das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre reclamações de danos direta ou indiretamente decorrentes de:

- a) Desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo de veículos e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;**
- b) Atrasos e/ou antecipações relativos ao horários/ou à data de início ou término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento;**
- c) Danos por presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na apólice;**
- d) Danos decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na apólice;**
- e) Fornecimento de produtos além do prazo de validade e/ou acondicionados de maneira inadequada de acordo com a legislação e/ou regulamentação em vigor.**
- f) Danos sofridos por participantes de jogos e competições promovidas pelo segurado, quando forem inerentes a este tipo de atividade, sem a responsabilidade direta do segurado na produção dos referidos danos;**
- g) Danos causados por demolição, reconstrução ou alteração estrutural dos imóveis segurados;**

- h) A inobservância voluntária às normas da associação brasileira de normas técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes. Bem como, leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública dos locais ocupados pelo segurado para o desempenho de suas atividades regulares ou eventuais;
- i) Danos pela interrupção ou pela falha de fornecimento de utilidades inerentes ao ramo de atividade do segurado, como gás, energia elétrica, água, tratamento de esgoto/resíduos, sinal de tv e internet e afins;
- j) Danos causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial nessa hipótese, a indenização não excederá o valor do animal comum;
- k) Extravio, furto ou roubo de bens, dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro. A presente exclusão não se aplica em relação a veículos terrestres de terceiros, empregados, estagiários e bolsistas, quanto aos riscos de roubo e furto qualificado integral dos mesmos, nos termos do subitem 1.2, alínea "n" da cláusula 1 - riscos cobertos, destas condições;
- l) Com relação a veículos de terceiros sob a guarda do segurado, ficam excluídos roubo/furto a caminhões, bem como acessórios ou sobressalentes, ferramentas, peças, ou qualquer outro bem deixado no interior dos veículos, danos decorrentes de inundação, alagamento e colisão entre veículos. Também, estarão excluídos roubo ou furto qualificado de motocicletas, motonetas e veículos semelhantes que não estejam devidamente fixadas ao solo ou parede, por dispositivos apropriados tais como correntes e cadeados;
- m) Com relação aos serviços ambulatoriais médico e odontológico, ficam excluídos os danos decorrentes de atos ou intervenções proibidas por lei, tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico, medicina nuclear, danos relacionados à administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou uso de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes, danos causados por pessoal não legalmente habilitado à prática de serviço médico e odontológico e a quebra de sigilo profissional.
- n) Danos decorrentes da circulação de veículos em que se verifique e comprove que o acidente resultou do descumprimento de leis ou regulamentos, baixados pelas autoridades competentes, relacionados com a segurança do veículo, da carga transportada e do meio ambiente;
- o) Danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços em conjunto ou nome do segurado; bem como danos causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos.
- p) danos a elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público.
- q) Danos a instalações ou redes de serviços públicos;

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas a eventos, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- d) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
- f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado.
- g) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de piscinas e/ou parque aquático.

4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer **Pessoas Jurídicas** não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos e condições das Condições Gerais, que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta cobertura

COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Esta Seguradora garante, até o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, o interesse legítimo do Condomínio Segurado, quando este for responsabilizado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a terceiros e obrigado a indenizá-los, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da Seguradora.

1.1.1 Ficam garantidos os riscos predeterminados, diretamente relacionados com:

- a) A existência, conservação e uso do imóvel designado na Especificação da Apólice;
- b) Responsabilidades decorrentes de danos causados a Terceiros em consequência da utilização, comprovadamente eventual de veículos automotores, exceto aeronaves, embarcações, motos e motocicletas, por empregados ou por outras pessoas que não o próprio Segurado, sempre e quando o Segurado não for o proprietário ou o possuidor dos veículos. Em qualquer hipótese, a cobertura somente será aplicada em excesso aos limites

estabelecidos pelas disposições regulamentadoras do seguro obrigatório de cada categoria do veículo considerado;

c) Danos Corporais à Pessoa e Danos Materiais causados a terceiros decorrentes de erros e/ou omissões cometidos pelo Síndico do condomínio Segurado, no exercício de suas funções;

d) Reparos à veículos de terceiros pelos defeitos apresentados pelos portões automáticos ou não, existentes no imóvel segurado.

1.1.2 Para os efeitos deste Contrato de Seguro, os condôminos são equiparados a Terceiros

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 13- Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis, das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre reclamações de danos direta ou indiretamente decorrentes de:

a) Danos causados a veículos em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, exceto no tocante à alínea “d” do subitem 1.1.1, do item 1 – Riscos Cobertos, desta Cobertura;

b) Danos provenientes de operações industriais, comerciais e/ou profissionais;

c) Danos causados por obras civis, montagem ou instalação no imóvel segurado, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparo destinados à manutenção do imóvel e quando qualificados como menores e não como objeto de projetos de ampliação ou de construção de novos estabelecimentos, para os quais caberá a contratação de seguro específico;

d) Danos ao próprio imóvel segurado e ao seu conteúdo decorrentes de vazamento ou infiltração d'água quando resultantes do entupimento de calhas ou da má conservação das instalações de água e esgoto e/ou gás, inclusive rede de chuveiros automáticos (sprinklers), se existir no condomínio;

e) Danos ao próprio imóvel segurado e ao seu conteúdo decorrentes instalações particulares de água, esgoto e/ou gás de quaisquer condôminos;

f) Danos ao próprio imóvel segurado e ao seu conteúdo decorrentes de incêndio e/ou explosão.

g) Apropriação indébita, estelionato, furto e/ou roubo, insolvência, difamação, calúnia e extorsão praticada pelo síndico;

h) De ganho ou vantagens indevidas, obtidas pelo síndico no exercício de suas funções, inclusive na hipótese de remunerações recebidas sem o prévio consentimento do condomínio segurado;

i) Despesas com aluguel.

j) Da não contratação, ou ainda, da contratação de verbas insuficientes de seguros, planos de benefícios de pensão ou pecúlio;

k) De extravio, furto ou roubo de documentos, bem como de bens e valores em poder do síndico ou do condomínio segurado.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura.

COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE CONDOMÍNIOS SHOPPING CENTERS**1. RISCOS COBERTOS**

1.1 Esta Seguradora garante, até o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, o interesse legítimo do Shopping Center segurado, quando este for responsabilizado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a terceiros e obrigado a indenizá-los, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da Seguradora.

1.1.1 Ficam garantidos os riscos predeterminados, inerentes a atividade comercial do Shopping Center, diretamente relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do imóvel especificado neste Contrato de Seguro;
- b) as atividades comerciais do Segurado desenvolvidas no referido imóvel;
- c) a existência e conservação de painéis de publicidade, letreiros, anúncios, antenas, objetos de decoração natalina e demais datas comemorativas, no imóvel segurado;
- d) as programações dos departamentos de marketing, publicidade e relações públicas, desenvolvidas nas áreas do imóvel segurado;
- e) a realização de exposições e feiras de amostras, inclusive as respectivas montagens e desmontagens, realizadas no imóvel segurado;
- f) os serviços prestados por Empregados do Segurado no imóvel especificado neste Contrato de Seguro, tais como, mas não limitados a porteiros, seguranças, pessoal de limpeza, no desenvolvimento das tarefas próprias que lhes competirem;
- g) a execução de pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel segurado, tais como, mas não limitados à troca de vidro de uma vitrine de loja, substituição de luminárias e similares, quando qualificados como menores e não como objeto de projetos de ampliação ou de construção de novos estabelecimentos, para os quais caberá a contratação de seguro específico;
- h) infiltração de água, vazamento e explosão, desde que não resultantes do entupimento de calhas e demais sistemas de escoamento pela má conservação das instalações da rede de água, esgoto e gás, inclusive a rede de chuveiros automáticos (sprinklers);
- i) atividade comercial eventual desenvolvida no imóvel segurado, tais como, mas não limitado a bancas de venda de cartões natalinos e similares, quando os Danos cometidos estiverem incluídos nas coberturas desta Apólice e os responsáveis diretos forem declarados insolventes;
- j) tumultos originados nas dependências do imóvel segurado;
- k) Danos Materiais a bens de Terceiros, inclusive "stands" e respectivas instalações, quando eles forem objeto de exposições e feiras de amostras realizadas no imóvel segurado, desde que esses Danos Materiais decorram exclusivamente da existência, uso e conservação do imóvel segurado ou de suas instalações;
- l) Danos causados a Terceiros em consequência da utilização, comprovadamente eventual de veículos automotores, exceto aeronaves, embarcações, motos e motocicletas, por Empregados ou por outras pessoas que não o próprio Segurado, sempre e quando o Segurado não for o proprietário ou o possuidor dos veículos. Em qualquer hipótese, a cobertura somente será aplicada em excesso aos limites estabelecidos pelas disposições regulamentadoras do seguro obrigatório de cada categoria do veículo considerado.

1.2. O termo “Segurado”, quando utilizado nesta Apólice, significa não só o proprietário e o administrador do shopping center designado neste Contrato de Seguro, mas também todos os comerciantes, assim considerados tanto os proprietários de lojas, como os locatários e/ou comodatários e/ou arrendatários de lojas estabelecidas no imóvel segurado e explorando os ramos diversificados de comércio.

1.3. As disposições desta Apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles.

1.3.1. Apesar do disposto no subitem 1.3, anterior, na hipótese de ocorrência de Sinistro garantido por este Contrato de Seguro, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles, a responsabilidade da Seguradora não excederá o Limite Máximo de Indenização da Cobertura designada na Especificação da Apólice.

1.4. Os Segurados, definidos no subitem 1.2 anterior, são considerados Terceiros entre si, observadas as exclusões constantes da Cláusula 2 destas Condições Especiais e as demais disposições desta Apólice.

1.5. O desligamento de qualquer um dos Segurados será efetuado sem qualquer devolução de Prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 13- Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis, das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre reclamações de danos direta ou indiretamente decorrentes de:

- a) Construção, demolição, reconstrução, alteração estrutural do imóvel e de suas instalações, bem como por qualquer outro tipo de obra, inclusive instalações e montagens, salvo o disposto nas alíneas "e" e "g" constantes da cláusula 1 destas condições especiais;**
- b) Danos materiais causados a veículos quando não decorrentes da existência, uso e conservação dos imóveis ou instalações do local segurado;**
- c) Danos materiais, roubo, furto ou desaparecimento de veículos, seus acessórios e/ou objetos que possam estar no seu interior;**
- d) Danos materiais a veículos em exposição ou àqueles que se encontrarem nos centros automotivos do imóvel segurado, bem como o roubo, furto ou desaparecimento destes veículos;**
- e) Instalações e montagens, entregas de mercadorias, assistência técnica, bem como qualquer prestação de serviços e atividades em geral realizadas em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;**
- f) Danos causados por produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros;**
- g) Danos sofridos por empregados do segurado, durante o desempenho de suas funções;**
- h) Falhas profissionais dos segurados e de qualquer pessoa relacionada com as atividades desenvolvidas no imóvel segurado;**

- i) Roubo, furto ou desaparecimento dos bens objeto das exposições realizadas no imóvel segurado;**
- j) Danos materiais causados aos bens objeto das exposições e feiras de amostra, bem como aos stands e respectivas instalações, quando não decorrentes da existência, uso e conservação do imóvel ou instalações do local segurado;**
- k) Excesso de lotação ou de peso nos equipamentos de diversão, máquinas, aparelhos ou instalações existentes no estabelecimento;**
- l) Inobservância de regulamentos ou normas de segurança baixadas pelas autoridades competentes;**
- m) Responsabilidade civil do síndico do condomínio do shopping center.**

2.2. O presente contrato de seguro não cobre, ainda, salvo convenção em contrário expressa na especificação da apólice e mediante o pagamento do prêmio adicional respectivo, os danos materiais causados ao conteúdo das lojas decorrentes de incêndio e explosão, assim como os lucros cessantes diretamente decorrentes, em relação à responsabilidade daquele segurado onde o incêndio ou a explosão teve início.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura.

COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA CLUBES E AGREMIÇÕES**1. RISCOS COBERTOS**

1.1 Esta Seguradora garante, até o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, o interesse legítimo do segurado, quando este for responsabilizado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a terceiros e obrigado a indenizá-los, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da Seguradora.

1.1.1 Ficam garantidos os Riscos Cobertos a seguir predeterminados, inerentes a atividade do clube e ou agremiação, desenvolvida pelo Segurado, conforme indicado na especificação da apólice.

a) existência, uso e conservação do(s) imóvel(is) especificado(s) neste contrato, desde que pertencente(s) ao Segurado, ou for por ele administrado(s), alugado(s) ou arrendado(s), compreendendo:

b) Danos consequentes de incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;

c) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;

d) acidentes causados por ações necessárias às atividades do segurado, mesmo que realizadas eventualmente;

e) as programações dos departamentos de relações públicas;

f) desabamento total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;

g) danos decorrentes de tumultos ocorridos entre os frequentadores do estabelecimento e que se verifique a responsabilidade direta do Segurado.

h) excursões turísticas, atividades esportivas, recreativas e educacionais, promovidas pelo Segurado fora do estabelecimento e desde que especificado neste contrato;

i) danos pelo fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos estabelecimentos Especificados na Apólice;

j) danos causados a objetos pessoais de terceiros entregues a guarda do estabelecimento segurado, mantida, entretanto, a exclusão constante da estabelecido nestas Condições Especiais.

k) existência e conservação de painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;

l) acidentes com veículos terrestres não motorizados ou barcos a remo quando ocorridos nos locais do Segurado ou em locais de terceiros;

m) acidentes ocorridos em função de realização de pequenas obras de reforma, pintura e similares, realizadas nos estabelecimentos do Segurado, desde que o valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os serviços aqui mencionados não exceda 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura;

- n) danos pela existência e funcionamento de ambulatórios médicos e odontológicos administrados pelo Segurado, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a Terceiros e Empregados e desde que esta não seja a atividade fim do Segurado;
- o) danos causados a terceiros em decorrência de acidentes ocorridos com veículos terrestres de terceiros, utilizados no transporte de empregados, prepostos, estagiários e bolsistas do Segurado, e, também de terceiros contratados, dos locais de trabalho para as suas residências e vice-versa. Prevalecerá a cobertura nos casos em que existir um contrato de prestação de serviços de transporte, firmado entre o Segurado e os terceiros transportadores;
- o.1) fica, todavia, entendido e acordado, que esta cobertura somente se aplicará em proteção dos interesses do segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios veículos. Também, estarão amparadas a responsabilidade que possa corresponder ao segurado de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados.

1.2. Os associados da Empresa Segurada, e respectivos dependentes, são equiparados a terceiros, **exceto** se participarem de sua Direção ou Administração.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 13- Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis, das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre reclamações de danos direta ou indiretamente decorrentes de:

- a) **desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo de veículos e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;**
- b) **atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data de início ou término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento;**
- c) **danos por presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na apólice;**
- d) **danos decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na apólice;**
- e) **danos causados por veículos em geral, excetuados danos corporais e/ou materiais, causados por:**
- i - veículos terrestres não motorizados;**
 - ii - barcos a remo;**
 - iii - veleiros de até 7 (sete) metros de comprimento.**
- f) **Danos causados a atletas, artistas e/ou desportistas, que participarem diretamente dos eventos artísticos, esportivos ou similares, promovidos pelo segurado dentro ou fora dos estabelecimentos especificados na apólice.**
- g) **fornecimento de produtos além do prazo de validade e/ou acondicionados de maneira inapropriada de acordo com a legislação e/ou regulamentação em vigor.**

- h) Danos causados por demolição, reconstrução ou alteração estrutural dos imóveis segurados;**
- i) A inobservância voluntária às normas da associação brasileira de normas técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes. Bem como, leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública dos locais ocupados pelo segurado para o desempenho de suas atividades regulares ou eventuais;**
- j) Danos pela interrupção ou pela falha de fornecimento de utilidades inerentes ao ramo de atividade do segurado, como gás, energia elétrica, água, tratamento de esgoto/resíduos, sinal de tv e internet e afins;**
- k) Danos causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial nessa hipótese, a indenização não excederá o valor do animal comum;**
- l) Com relação aos serviços ambulatoriais médico e odontológico, ficam excluídos os danos decorrentes de atos ou intervenções proibidas por lei, tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico, medicina nuclear, danos relacionados à administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou uso de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes, danos causados por pessoal não legalmente habilitado à prática de serviço médico e odontológico e a quebra de sigilo profissional.**
- m) Danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços em conjunto ou nome do segurado; bem como danos causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos.**
- n) danos a elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público.**
- o) Danos a instalações ou redes de serviços públicos;**

2.2. O presente contrato de seguro não cobre, ainda, salvo convenção em contrário expressa na especificação da apólice e mediante o pagamento do prêmio adicional respectivo, os danos decorrentes de:

- a) Rompimento e/ou vazamento de barragens;**
- b) Existência/uso/utilização de vagões e ou locomotivas.**

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas a eventos, nos estabelecimentos especificados na apólice;**
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas;**
- c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;**
- d) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;**

- e) **vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;**
- f) **existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;**
- g) **existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de piscinas e/ou parque aquático.**

4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos e condições das Condições Gerais, que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta cobertura.

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Esta Seguradora garante, até o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, o interesse legítimo do segurado, quando este for responsabilizado e obrigado a indenizar seus empregados, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo entre o Segurado e seus empregados prejudicados, mediante a anuência da Seguradora, por Danos Corporais sofridos pelos mesmos, quando a seu serviço ou durante o percurso de ida e volta ao trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo Segurado.

1.1.1 Define-se, para efeitos desta cobertura, como empregados do Segurado: Empregados, prepostos, estagiários, trainee, bolsistas, estagiários e/ou terceiros contratados.

1.2. A cobertura abrange apenas os Danos Corporais que resultem em morte ou invalidez permanente do Empregado, resultantes de acidente súbito e inesperado.

1.2.1. Para os efeitos deste seguro, entende-se por invalidez permanente a doença ou acidente considerado pela perícia médica da Previdência Social como fator incapacitante do Empregado, para exercer as atividades que exercia na época do acidente ou doença.

1.3. Este Contrato de Seguro garantirá ao Segurado a Indenização correspondente à responsabilidade dele no evento, independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previstas na Lei 8.213, de 24/07/91 ou outra que vier em sua substituição.

1.4. Em razão das coberturas garantidas por essas Condições Especiais fica revogada a exclusão constante da alínea “c” do subitem 13.2. da Cláusula 13 – Riscos Excluídos, das Condições Gerais.

1.5. Também, estarão cobertos nos termos dos itens anteriores, os danos sofridos pelos empregados do Segurado, quando em treinamento e/ou visitas, ocorridos em países estrangeiros.

1.5.1. Para efeito desta cobertura prevalecerá o foro no Brasil, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionados com este contrato.

1.5.2. As sentenças prolatadas por tribunais estrangeiros, nas ações de terceiros prejudicados contra o Segurado, somente serão reconhecidas pela Seguradora caso sejam homologadas pela Justiça Brasileira.

1.6. De acordo com os itens anteriores, estarão amparados pela presente cláusula os danos decorrentes de poluição, desde que resulte de um acontecimento súbito e inesperado, iniciado em data claramente identificada e com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 13- Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis, das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre reclamações de danos direta ou indiretamente decorrentes de:

- a) Reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;**
- b) Danos relacionados com a circulação de veículos licenciados, de propriedade do segurado, fora dos locais ocupados por ele;**
- c) Reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar;**
- d) Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o segurado, promovidas pela previdência social.**

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

3.2. A contratação desta Cobertura está condicionada à contratação da Cobertura Básica disponibilizada para a atividade do segurado, que garanta os riscos pertinentes às suas operações.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura.

COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E/OU**1. RISCOS COBERTOS**

1.1 Esta Seguradora garante, até o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, o interesse legítimo do segurado, quando este for responsabilizado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a terceiros e obrigado a indenizá-los, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da Seguradora, decorrentes da prestação de serviços de guarda e vigilância desenvolvida pelo Segurado, em locais de terceiros.

1.1.1 Ficam garantidos também os danos causados a bens de terceiros confiados à guarda e vigilância do Segurado.

1.2 As empresas contratantes dos serviços objeto desta cobertura serão consideradas terceiros para efeito deste seguro.

1.3 A garantia está condicionada à existência de contrato entre o segurado e os seus clientes.

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 13- Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis, das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre reclamações de danos direta ou indiretamente decorrentes de:

- a) Desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo de veículos e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;**
- b) Danos a bens de terceiros confiados à guarda e vigilância do segurado quando decorrentes de incêndio e/ou explosão;**
- c) Acidentes causados por veículos ou a veículos, fora dos locais confiados à guarda e vigilância;**
- d) Utilização de veículos por pessoal inabilitado e/ou em atividades outras que não aquelas inerentes aos serviços de vigilância.**

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

3.2. A contratação desta Cobertura está condicionada à contratação da Cobertura Básica disponibilizada para a atividade do segurado, que garanta os riscos pertinentes às suas operações.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura.

COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**1. RISCOS COBERTOS**

1.1 Esta Seguradora garante, até o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, o interesse legítimo do segurado, quando este for responsabilizado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a terceiros e obrigado a indenizá-los, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da Seguradora.

1.1.1 Ficam garantidos os Riscos Cobertos a seguir predeterminados, inerentes a atividade desenvolvida pelo Segurado em seu estabelecimento de ensino, indicado na especificação da apólice.

- a) Responsabilidades exigíveis pela condição de proprietário, arrendatário, locatário ou simples usuário de imóveis de todos os tipos e nos quais o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, também entendidas as respectivas instalações;
- b) Danos consequentes de incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações do estabelecimento de ensino segurado;
- c) Existência e conservação de painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;
- d) Eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus alunos, empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, bem como as visitas de terceiros às instalações do segurado;
- e) Manutenção e a atuação do serviço contra incêndio do próprio estabelecimento;
- f) Atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim; em relação à atuação dos serviços de segurança contratados, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados
- g) Responsabilidades pela atuação do Segurado como proprietário, promotor, contratante ou construtor de obras ou trabalhos de reparos, reformas ou manutenção de bens imóveis utilizados no desenvolvimento das atividades seguradas, sempre que essas obras ou trabalhos sejam qualificados como menores e não como objeto de projetos de ampliação ou de construção de novas unidades ou de quaisquer outras utilidades que sirvam de meio para o desenvolvimento das atividades seguradas, para as quais caberá a contratação de seguro específico, salvo se estiver prevista na Especificação da Apólice a cobertura também para este Risco;
- h) Responsabilidades decorrentes de Danos causados a Terceiros em consequência da utilização, comprovadamente eventual de veículos automotores, exceto aeronaves, embarcações, motos e motocicletas, por Empregados ou por outras pessoas que não o próprio Segurado, sempre e quando o Segurado não for o proprietário ou o possuidor dos veículos. Em qualquer hipótese, a cobertura somente será aplicada em excesso aos limites estabelecidos pelas disposições regulamentadoras do seguro obrigatório de cada categoria do veículo considerado;

- i) Danos Materiais a objetos pessoais de propriedade de alunos, terceiros e de empregados sob a guarda do Segurado, exceto valores em geral e veículos, este último deverá ser atendido conforme alínea “h” anteriormente mencionada
- j) Danos pela existência e funcionamento de ambulatórios médicos e odontológicos administrados pelo Segurado, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a alunos, terceiros e empregados e desde que esta não seja a atividade fim do Segurado;
- k) Danos causados a terceiros em decorrentes de acidentes ocorridos com veículos terrestres de terceiros, utilizados no transporte de alunos, empregados, prepostos, estagiários e bolsistas do Segurado, e também de terceiros contratados, dos locais do estabelecimento segurado para as suas residências e vice-versa. Prevalecerá a cobertura nos casos em que existir um contrato de prestação de serviços de transporte, firmado entre o Segurado e os terceiros transportadores;
- l) Desabamento total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;
- m) Danos pelo fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos estabelecimentos Especificados na Apólice;
- n) Excursões turísticas, atividades esportivas, recreativas e educacionais, promovidas pelo Segurado fora do estabelecimento e desde que especificado neste contrato;

1.1.2. Fica, todavia, entendido e acordado, que as coberturas expressas nas alíneas “h” e “k” somente se aplicará em proteção dos interesses do segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios veículos. também, estarão amparadas a responsabilidade que possa corresponder ao segurado de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados

1.2 Os alunos dos estabelecimentos especificados na apólice são equiparados a terceiros.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 13- Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis, das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre reclamações de danos direta ou indiretamente decorrentes de:

- a) Desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo de veículos e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;**
- b) Atrasos e/ou antecipações relativos aos horários/ou à data de início ou término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento;**
- c) Inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;**
- d) Inexistência de vias de escoamento compatíveis com a quantidade de alunos presentes nos estabelecimentos especificados na apólice;**

- e) Causados a atletas, artistas e/ou desportistas, alunos ou não, que participarem diretamente dos eventos artísticos, esportivos ou similares, promovidos pelo segurado dentro ou fora dos estabelecimentos especificados na apólice.
- f) Fornecimento de produtos além do prazo de validade e/ou acondicionados de maneira inapropriada de acordo com a legislação e/ou regulamentação em vigor.
- g) Danos aos próprios bens objeto da prestação de serviços ou à própria obra ou a máquina e/ou equipamento em processo de instalação ou montagem ou aos trabalhos realizados pelo segurado ou a mando dele, durante a execução dessas atividades; ficam ainda excluídos os serviços executados que não tenham sido originados de um contrato efetuado entre o segurado e o contratante.
O fato de o serviço, de a obra, de a máquina e/ou equipamento objeto de instalação montagem e/ou o produto utilizado não funcionar ou não ter o desempenho dele esperado ou anunciado. Por meio desta exclusão não estão garantidas por este seguro as indenizações decorrentes de perdas financeiras ou puramente econômicas do terceiro, ou seja, aquelas não decorrentes diretamente de danos materiais ou de danos corporais cobertos por esta apólice;
- h) Despesas com a substituição parcial ou integral do produto utilizado pelo segurado para a realização dos trabalhos, serviços ou obras. Também, estão excluídos os danos decorrentes da utilização de produtos que se encontrem em fase de experiência ou por métodos de trabalho ainda não experimentados ou aprovados;
- i) A inobservância voluntária às normas da associação brasileira de normas técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes. Bem como, leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública dos locais ocupados pelo segurado para o desempenho de suas atividades regulares ou eventuais;
- j) Danos pela interrupção ou pela falha de fornecimento de utilidades inerentes ao ramo de atividade do segurado, como gás, energia elétrica, água, tratamento de esgoto/resíduos, sinal de tv e internet e afins;
- k) Danos causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial nessa hipótese, a indenização não excederá o valor do animal comum;
- l) Extravio, furto ou roubo de bens, dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro. A presente exclusão não se aplica em relação a veículos terrestres de terceiros, empregados, estagiários e bolsistas, quanto aos riscos de roubo e furto qualificado integral dos mesmos, nos termos do subitem 1.2, alínea "n" da cláusula 1 - riscos cobertos, destas condições;
- m) Com relação a veículos de terceiros sob a guarda do segurado, ficam excluídos roubo/furto a caminhões, bem como acessórios ou sobressalentes, ferramentas, peças, ou qualquer outro bem deixado no interior dos veículos, danos decorrentes de inundação, alagamento e colisão entre veículos. Também, estarão excluídos roubo ou furto qualificado de motocicletas, motonetas e veículos semelhantes que não estejam devidamente fixadas ao solo ou parede, por dispositivos apropriados tais como correntes e cadeados;
- n) Com relação aos serviços ambulatoriais médico e odontológico, ficam excluídos os danos decorrentes de atos ou intervenções proibidas por lei, tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico, medicina nuclear, danos relacionados à administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou uso de testes

com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes, danos causados por pessoal não legalmente habilitado à prática de serviço médico e odontológico e a quebra de sigilo profissional.

- o) Danos decorrentes da circulação de veículos em que se verifique e comprove que o acidente resultou do descumprimento de leis ou regulamentos, baixados pelas autoridades competentes, relacionados com a segurança do veículo, da carga transportada e do meio ambiente;
- p) Danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços em conjunto ou nome do segurado; bem como danos causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos.
- q) danos a elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público.
- q) Danos a instalações ou redes de serviços públicos;

2.2. O presente contrato de seguro não cobre, ainda, salvo convenção em contrário expressa na especificação da apólice e mediante o pagamento do prêmio adicional respectivo, os danos decorrentes de:

- a) Rompimento e/ou vazamento de barragens;
- b) Existência/uso/utilização de vagões e ou locomotivas.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) Proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos alunos, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- b) Proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- c) Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- d) Controle do fluxo de alunos nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- e) Vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
- f) Existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo segurado;
- g) Existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático.
- h) Existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo segurado;
- i) Manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;

3.2. A inobservância voluntária dessas medidas invalidará a cobertura concedida pelo presente contrato de seguro.

4. ELEGIBILIDADE DA COBERTURA

Para fins desta cobertura, o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. 9. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura.

COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS, EXPOSIÇÕES E FEIRAS DE AMOSTRA**1. RISCOS COBERTOS**

1.1 Esta Seguradora garante, até o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, o interesse legítimo do segurado, quando este for responsabilizado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a terceiros, decorrentes da realização de Eventos Artísticos, Esportivos, Exposições e/ou Feiras de Amostras realizados pelo Segurado e discriminados na Especificação da Apólice e obrigado a indenizá-los, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da Seguradora.

1.1.1 Ficam garantidos os riscos a seguir predeterminados, desde que não façam parte da Cláusula de Riscos Excluídos:

- a) Incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades nos estabelecimentos especificados na apólice;
- b) Desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários, stands, barracas e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado nos locais especificados na apólice;
- c) Tumultos ocorridos por culpa do Segurado;
- d) Danos pelo fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos locais de realização dos eventos e/ou feiras;
- e) Responsabilidade direta, solidária ou subsidiária que pode corresponder ao Segurado por Danos causados a Terceiros por contratados, subcontratados e em geral por pessoas que atuem por conta do Segurado, no desempenho das atividades seguradas, sem relação de emprego e quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados.

1.3. A palavra Segurado quando usada nesta apólice significa não só o Promotor da Exposição, Feira e/ou Evento, mas também, as expositoras, participantes das feiras e empresas envolvidas na montagem, desmontagem e realização do evento, feira e/ou exposição.

1.3.1. As disposições da presente apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles.

1.3.2. No caso de qualquer ocorrência garantida por essa apólice, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles a responsabilidade da Seguradora não excederá o limite máximo de indenização fixado na apólice.

1.3.3. Os Segurados acima discriminados são considerados terceiros entre si, mantidas as exclusões constantes do item 2 destas Condições Especiais.

1.3.4. O desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem qualquer devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 13- Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis, das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre reclamações de danos direta ou indiretamente decorrentes de:

- a) Danos causados pela inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança do local em que se realiza o evento;
- b) Reclamações resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos, feiras e/ou amostras, assim como de sua não realização ou cancelamento;
- c) Danos causados a veículos terrestres automotores estacionados no perímetro interno ou externo dos locais em que são realizados os eventos, feiras e/ou amostras;
- d) Danos causados a/ou por embarcações e a/ou por aeronaves;
- e) Desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- f) Danos causados por presença de público acima da capacidade normal do local e previamente estabelecida pelas autoridades competentes;
- g) Danos decorrentes da realização de espetáculos em locais que não possuam vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público;
- h) Danos causados por inobservância voluntária às normas da associação brasileira de normas técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes referentes aos serviços de montagem e desmontagem do evento;
- i) Danos materiais causados a contratados, subcontratados ou a quaisquer pessoas que trabalhem ou executem serviços durante a montagem e desmontagem da exposição, feira e/ou evento
- j) Danos causados pela utilização de fogos de artifícios e/ou similares.
- k) Danos causados por produtos fabricados, vendidos ou distribuídos pelo segurado, depois de entregue a terceiros, inclusive dentro dos locais ocupados ou controlados pelo segurado.

2.1. O presente contrato de seguro não cobre, ainda, salvo convenção em contrário expressa na especificação da apólice e mediante o pagamento do prêmio adicional respectivo:

- a) Os danos causados aos artistas, atletas e/ou desportistas contratados ou convidados para participar ou atuar nos eventos artísticos, esportivos, exposições, feiras ou similares;
- b) Danos causados aos locais ocupados pelo segurado, ou ao seu conteúdo, quando esses danos forem inerentes ao uso do local, como, por exemplo, o desgaste do piso, dos móveis, das instalações sanitárias, e situações afins.

3. PERÍODO DA COBERTURA

A cobertura deste Contrato de Seguro compreende o período de montagem, da realização dos eventos, feiras ou amostras e a desmontagem, respeitando a vigência estabelecida nas Especificações da Apólice.

4. MEDIDAS DE SEGURANÇA

4.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais deste Contrato de Seguro, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o tipo de evento, exposição e/ou feira realizada, inclusive as a seguir relacionadas:

- a) não utilização de recipientes metálicos ou de vidro para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinados aos espectadores do evento;**
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima a área dos transformadores de energia e torres de som, estas existentes nas áreas mencionadas na alínea anterior;**
- c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia;**
- d) controle do fluxo de pessoas nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas) de modo a não permitir acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;**
- e) vigilância e controle das saídas de modo a não permitir a colocação de obstáculos, tais como veículos estacionados e vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido dos portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;**
- f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;**
- g) existência de local e de pessoal qualificado para atendimento médico emergencial durante a realização dos eventos;**
- h) existência de ambulância, mantida e/ou contratada pelo Segurado, durante a realização dos eventos.**

4.2. A inobservância das medidas acima invalidará a cobertura concedida pelo presente contrato de seguro.

5. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura.

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Esta Seguradora garante, até o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, o interesse legítimo do segurado, quando este for responsabilizado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a terceiros e obrigado a indenizá-los, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da Seguradora,

1.1.1 Ficam garantidos os riscos predeterminados a seguir relacionados, quando causados pelo próprio segurado, seu cônjuge, filhos menores que estiverem sob seu poder e em sua companhia, empregados domésticos no exercício do trabalho que lhes competir; e por animais domésticos, cuja posse o Segurado detenha.

b) danos a Terceiros resultantes da existência, uso e conservação da residência do Segurado, conforme o local indicado na Especificação da Apólice;

c) queda de objetos do mesmo imóvel ou em razão do lançamento deles em lugar indevido.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 13- Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis, das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre reclamações de danos direta ou indiretamente decorrentes de:

a) Danos causados por quaisquer veículos terrestres motorizados;

b) Danos causados por qualquer tipo de embarcação, exceção feita a barcos a remo e veleiros de até 7 (sete) metros de comprimento;

c) Exercício de atividade profissional, comercial ou industrial;

d) Danos causados por obras civis, montagem ou instalação no imóvel segurado, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparo destinados à manutenção do imóvel e quando qualificados como menores e não como objeto de projetos de ampliação ou de construção de novos imóveis, para os quais caberá a contratação de seguro específico;

e) Exercício ou prática dos seguintes esportes: caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui-aquático, "surf", "windsurf", voo livre, bem como qualquer esporte a vela, pesca, canoagem, esgrima, boxe e artes marciais;

f) Danos sofridos por empregados domésticos do segurado enquanto do exercício de suas funções.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Físicas não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura.

COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE GUARDA DE EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS**1. RISCOS COBERTOS**

1.1 Esta Seguradora garante, até o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, o interesse legítimo do segurado, quando este for responsabilizado por Danos causados à embarcações de Terceiros sob sua guarda, no(s) local(is) indicado(s) na Especificação da Apólice e obrigado a indenizá-los, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da Seguradora.

1.1.1 Este Contrato de Seguro abrange também as hipóteses de roubo ou furto qualificado total dessas embarcações, bem como os Danos Materiais causados às referidas embarcações quando de sua retirada do hangar para a água e vice-versa.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 4- Riscos Excluídos, das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre reclamações de danos direta ou indiretamente decorrentes de:

- a) Roubo ou furto parcial, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes;**
- b) Por apropriação indébita, roubo ou furto, mesmo total, das embarcações, se praticado por, ou em conivência com qualquer empregado do segurado;**
- c) Danos materiais consequentes da guarda das embarcações em locais inadequados, bem como da utilização de equipamentos em mau estado de conservação;**
- d) Danos causados por obras civis, montagem ou instalação no imóvel segurado, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparo destinados à manutenção do imóvel e quando qualificados como menores e não como objeto de projetos de ampliação ou de construção de novos estabelecimentos, para os quais caberá a contratação de seguro específico;**
- e) Danos materiais à própria embarcação que resultarem da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem, lubrificação ou abastecimento nela realizados;**
- f) Danos materiais decorrentes de operações de salvamento e provas desportivas em geral.**

2.2. Este contrato de seguro não abrange qualquer outro bem de terceiro em poder do segurado, que não seja embarcação.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, deverá o Segurado adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Essas medidas incluirão:

- a) a sinalização, através de boias, dos limites sob a responsabilidade do Segurado;
- b) o fundamento adequado a cada tipo de embarcação;
- c) a existência de boias fixadas a poitas de concreto;
- d) a manutenção sistemática dos equipamentos utilizados na colocação e retirada das embarcações do hangar.

3.2. A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a cobertura concedida pelo presente Contrato de Seguro.

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura.

COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS**1. RISCOS COBERTOS**

1.1 Esta Seguradora garante, até o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, o interesse legítimo do segurado, quando este for responsabilizado por Danos causados a veículos de Terceiros sob sua guarda, no(s) local(is) indicado(s) na Especificação da Apólice e obrigado a indenizá-los, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da Seguradora.

1.1.1. Este Contrato de Seguro abrange, também, as hipóteses de roubo ou furto qualificado total desses veículos.

1.1.1.1. A cobertura de furto qualificado só prevalecerá nos casos em que ficar comprovada a destruição ou rompimento de obstáculo à subtração do veículo.

1.2. Na hipótese do local indicado na Especificação da Apólice se tratar de imóveis em condomínio, fica estabelecido que os condôminos serão equiparados a Terceiros.

1.3. Na hipótese do local indicado na Especificação da Apólice se tratar de posto de abastecimento, oficina mecânica ou qualquer outro tipo de estabelecimento cuja atividade fim seja a guarda de veículos de Terceiros, fica estabelecido que este Contrato de Seguro abrangerá, também, os Danos causados a Terceiros decorrentes da existência, uso e conservação do imóvel

1.3.1. No caso dos estabelecimentos mencionados no subitem 1.3, anterior, estarão abrangidos, também, os Danos causados aos veículos de Terceiros durante as operações de abastecimento, reparo ou manutenção dos veículos, desenvolvidas no referido imóvel.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes da Cláusula 13- Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis, das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre reclamações de danos direta ou indiretamente decorrentes de:

a) Danos a veículos decorrentes de colisão contra obstáculos ou colisão entre veículos, ressalvados os danos a veículos que ocorram dentro dos estabelecimentos do segurado e quando conduzidos por empregados do segurado, com vínculo empregatício e devidamente habilitados.

b) Roubo ou furto, bem como qualquer tipo de dano a veículos que não estejam nos locais especificados neste contrato de seguro;

c) Roubo ou furto de motocicletas, motonetas, bicicletas e veículos semelhantes que não tenham sido guardados em boxe fechado com chave ou tenham sido acorrentadas em barras ou argolas de ferro fixadas ao solo;

d) Roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes. Exclui-se também os danos aos veículos decorrentes destes atos;

- e) Apropriação indébita bem como roubo ou furto do veículo, se praticado por, ou em convivência com qualquer empregado do segurado;
- f) Danos causados por obras civis, montagem ou instalação no imóvel segurado, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparo destinados à manutenção do imóvel e quando qualificados como menores e não como objeto de projetos de ampliação ou de construção de novos estabelecimentos, para os quais caberá a contratação de seguro específico;
- g) Danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços nele realizados; todavia, estarão cobertos os danos corporais e/ou danos materiais causados pelo veículo, consequentes de acidentes relacionados com a insuficiente ou defeituosa execução dos serviços realizados pelo estabelecimento relacionado na especificação da apólice.
- h) Danos a veículos sob a guarda do segurado decorrentes de inundação e/ou alagamento, salvo convenção em contrário expressa na especificação da apólice;
- i) Danos a qualquer outro bem deixado sob a guarda ou custódia do segurado, que não seja veículo.

2.2. Prevalecerá a ressalva da alínea “a” apenas para o (s) local (is) segurado (s) em que o segurado comunicou, previamente, a Seguradora da existência do serviço de manobrista nas condições preestabelecidas e a Seguradora indicou na especificação da apólice que haverá cobertura para colisão, caso contrário, constará na especificação da apólice a menção de cobertura restrita.

3. COBERTURA AMPARANDO MAIS DE UM LOCAL DE RISCO E/OU REDE DE ESTACIONAMENTOS.

3.1. Na hipótese de contratação desta cobertura para amparar mais de um local de risco e/ou rede de estacionamentos, a relação dos locais de risco e/ou rede de Estacionamentos deverão estar discriminadas na Especificação da Apólice.

3.1.1. O Limite Máximo de Indenização da Cobertura, se aplicará, de forma única e por apólice para abranger a soma das indenizações ocorridas em todos os locais e/ou rede de estacionamentos. Ou seja, não havendo um limite máximo de indenização aplicado por local de risco. Salvo menção em contrário na Especificação da Apólice.

3.1.2. O Limite Máximo de Indenização da Cobertura representa o limite máximo de indenização pela soma dos sinistros ocorridos nos locais de risco e rede de estacionamentos discriminados na Especificados da Apólice.

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura.

COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA HOTÉIS, Pousadas e Hospedagem em Geral**1. RISCOS COBERTOS**

1.1 Esta Seguradora garante, até o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, o interesse legítimo do segurado, quando este for responsabilizado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a terceiros e obrigado a indenizá-los, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da Seguradora.

1.1.2 Ficam garantidos os Riscos Cobertos a seguir predeterminados, inerentes a atividade de hotéis, pousadas e hospedagem em geral, desenvolvida pelo Segurado, conforme indicado na especificação da apólice, diretamente relacionados com:

- a)** existência, uso e conservação do(s) imóvel(is) especificado(s) neste contrato, desde que pertencente(s) ao Segurado, ou for por ele administrado(s), alugado(s) ou arrendado(s);
- b)** danos consequentes de incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- c)** existência e conservação de painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;
- d)** prática de esportes, recreação;
- e)** danos causados pelo consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo segurado, ou por terceiros autorizados, nos estabelecimentos especificados na apólice.
- j)** as programações dos departamentos de relações públicas;
- k)** desabamento total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;
- l)** danos decorrentes de tumultos ocorridos entre os frequentadores do estabelecimento e que se verifique a responsabilidade direta do Segurado.
- m)** danos causados a objetos pessoais de terceiros entregues a guarda do estabelecimento segurado
- j)** manutenção e a atuação do serviço contra incêndio da própria empresa dentro e, acidentalmente, fora do recinto das operações inerentes a tal serviço;
- k)** Atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim; em relação à atuação dos serviços de segurança contratados, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;
- l)** responsabilidades decorrentes de Danos causados a Terceiros em consequência da utilização, comprovadamente eventual de veículos automotores, exceto aeronaves, embarcações, motos e motocicletas, por Empregados ou por outras pessoas que não o próprio Segurado, sempre e quando o Segurado não for o proprietário ou o possuidor dos veículos. Em qualquer hipótese, a cobertura somente será aplicada em excesso aos limites estabelecidos pelas disposições regulamentadoras do seguro obrigatório de cada categoria do veículo considerado;

m) responsabilidades por Danos Materiais, bem como por Roubo e Furto Qualificado de veículos terrestres de Terceiros ou de Empregados, comprovadamente sob a guarda do Segurado, em garagens ou estacionamentos de sua propriedade ou em locais alugados ou controlados por ele para esta finalidade. Prevalecerá a garantia de roubo e furto qualificado se no local houver controle de entrada e saída de veículos com a identificação de placa e horário e se ficar comprovada a destruição ou rompimento de obstáculo à subtração do veículo.

n) danos Materiais a objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de Empregados sob a guarda do Segurado, exceto valores em geral e veículos, este último deverá ser atendido conforme alínea “m” anteriormente mencionada;

o) danos pela existência e funcionamento de ambulatórios médicos e odontológicos administrados pelo Segurado, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a Terceiros e Empregados e desde que esta não seja a atividade fim do Segurado;

p) danos pelo fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes da empresa segurada;

q) danos causados a terceiros em decorrências de acidentes ocorridos com veículos terrestres de terceiros, utilizados no transporte de empregados, prepostos, estagiários e bolsistas do Segurado, e de terceiros contratados, dos locais de trabalho para as suas residências e vice-versa. Prevalecerá a cobertura nos casos em que existir um contrato de prestação de serviços de transporte, firmado entre o Segurado e os terceiros transportadores.

1.1.1. Fica, todavia, entendido e acordado, que as coberturas expressas nas alíneas “l” e “q” somente se aplicará em proteção dos interesses do segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios veículos. também, estarão amparadas a responsabilidade que possa corresponder ao segurado de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados.

1.2 Os frequentadores dos estabelecimentos especificados na apólice são equiparados a terceiros.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 13- Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis, das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre reclamações de danos direta ou indiretamente decorrentes de:

a) Desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo de veículos e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;

b) Atrasos e/ou antecipações relativos aos horários/ou à data de início ou término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento;

c) Danos por presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na apólice;

- d) Danos decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na apólice;**
- e) Fornecimento de produtos além do prazo de validade e/ou acondicionados de maneira inapropriada de acordo com a legislação e/ou regulamentação em vigor.**
- f) Danos sofridos por participantes de jogos e competições promovidas pelo segurado, quando forem inerentes a este tipo de atividade, sem a responsabilidade direta do segurado na produção dos referidos danos;**
- g) Danos causados por demolição, reconstrução ou alteração estrutural dos imóveis segurados;**
- h) A inobservância voluntária às normas da associação brasileira de normas técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes. Bem como, leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública dos locais ocupados pelo segurado para o desempenho de suas atividades regulares ou eventuais;**
- i) Danos pela interrupção ou pela falha de fornecimento de utilidades inerentes ao ramo de atividade do segurado, como gás, energia elétrica, água, tratamento de esgoto/resíduos, sinal de tv e internet e afins;**
- j) Danos causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial nessa hipótese, a indenização não excederá o valor do animal comum;**
- k) Extravio, furto ou roubo de bens, dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro. A presente exclusão não se aplica em relação a veículos terrestres de terceiros, empregados, estagiários e bolsistas, quanto aos riscos de roubo e furto qualificado integral dos mesmos, nos termos do subitem 1.2, alínea "n" da cláusula 1 - riscos cobertos, destas condições;**
- l) Com relação a veículos de terceiros sob a guarda do segurado, ficam excluídos roubo/furto a caminhões, bem como acessórios ou sobressalentes, ferramentas, peças, ou qualquer outro bem deixado no interior dos veículos, danos decorrentes de inundação, alagamento e colisão entre veículos. Também, estarão excluídos roubo ou furto qualificado de motocicletas, motonetas e veículos semelhantes que não estejam devidamente fixadas ao solo ou parede, por dispositivos apropriados tais como correntes e cadeados;**
- m) Com relação aos serviços ambulatoriais médico e odontológico, ficam excluídos os danos decorrentes de atos ou intervenções proibidas por lei, tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico, medicina nuclear, danos relacionados à administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou uso de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes, danos causados por pessoal não legalmente habilitado à prática de serviço médico e odontológico e a quebra de sigilo profissional.**
- n) Danos decorrentes da circulação de veículos em que se verifique e comprove que o acidente resultou do descumprimento de leis ou regulamentos, baixados pelas autoridades competentes, relacionados com a segurança do veículo, da carga transportada e do meio ambiente;**
- o) Danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços em conjunto ou nome do segurado; bem como danos causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos.**

- p) danos a elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público.
- q) Danos a instalações ou redes de serviços públicos.

4. MEDIDAS DE SEGURANÇA

4.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas a eventos, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- d) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência;
- f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado.
- g) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de piscinas e/ou parque aquático.

4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura.

COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS**1. RISCOS COBERTOS**

1.1 Esta Seguradora garante, até o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, o interesse legítimo do segurado, quando este for responsabilizado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais involuntariamente causados a Terceiros, decorrentes de acidentes relacionados à execução das obras civis e/ou , instalações e montagens, desmontagens e reparos em execução nos locais indicados neste contrato de seguro, e obrigado a indenizá-los, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da Seguradora.

1.1.1. A presente cobertura poderá abranger todas as obras e/ou serviços executados pelo Segurado durante um período pré-estabelecido e desde que esta condição esteja indicada expressamente na Especificação da Apólice.

1.1.2. Está também compreendida nesta cobertura a responsabilidade civil atribuída ao Segurado de forma direta, solidária ou subsidiária pelos danos causados a Terceiros por contratados, subcontratados e, em geral, por qualquer pessoa que atue na execução das obras e/ou nos serviços cobertos por conta e controle do Segurado, sem dependência trabalhista com ele.

1.2. Estão particularmente garantidos os Riscos Cobertos a seguir predeterminados, entre outros inerentes à execução das obras civis e/ou dos serviços indicados na Especificação da Apólice, desde que não façam parte da cláusula de Riscos Excluídos também constante destas Condições Especiais:

a) Danos a Terceiros que ocasionalmente se encontram dentro dos locais onde estão sendo executadas as obras e/ou os serviços, além dos Danos a Terceiros fora dos referidos locais;

b) Danos Corporais causados aos contratantes dos serviços de Obras Civis e/ou Serviços de Instalação e Montagem, denominados proprietário da obra e/ou dos serviços;

c) Danos causados pelas operações de carga, descarga, recolhimento, descarte, transporte e distribuição de materiais e bens em geral que sejam diretamente relacionados à execução da obra e/ou dos serviços indicados na Especificação da Apólice, quer sejam realizadas por veículos terrestres próprios do Segurado ou de outrem;

d) Danos causados pela utilização de guias, andaimes, veículos e outros equipamentos relacionados à execução das obras e/ou dos serviços cobertos por esta Apólice, dentro dos locais determinados na Especificação da Apólice e nas suas adjacências, sempre que o serviço requerer este tipo de atuação;

1.3. A garantia está condicionada à existência de contrato entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos locais de realização das obras civis e/ou de

serviços de montagem, instalação de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 13- Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis, das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre reclamações de danos direta ou indiretamente decorrentes de:

- a) Danos causados por inobservância voluntária às normas da associação brasileira de normas técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;**
- b) Danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados ou aprovados;**
- c) O fato de a obra executada ou a máquina e/ou equipamento objeto de instalação ou montagem não funcionar ou não ter o desempenho esperado;**
- d) Danos causados à própria obra, à máquina e/ou aos equipamentos em processo de montagem e/ou instalação;**
- e) Limpeza final, pintura e reparos de bens de propriedade de terceiros decorrentes da queda contínua de argamassa, concreto, tintas e/ou materiais de revestimento;**
- f) Danos causados a cabos, tubulações ou instalações subterrâneas de terceiros e mesmo rede pública de eletricidade, água/esgoto, gás e telefonia, a menos que o segurado tenha se municiado de todas as informações sobre planta e posicionamento exato destas instalações, comprovando este procedimento em caso de sinistro. De qualquer forma, a indenização ficará limitada aos gastos de reparação dos cabos e/ou tubulações e/ou instalações subterrâneas. Estarão excluídos os lucros cessantes e/ou perdas financeiras relacionadas com os danos citados nesta cláusula;**
- g) Utilização de explosivos, exceto para os casos previamente comunicados e aceitos por esta Seguradora e estejam de conformidade com as autorizações e orientações dos órgãos competentes**
- h) Obras e/ou instalações e montagens em embarcações e/ou em plataformas de prospecção de petróleo ou gás ("onshore" ou "offshore");**
- i) Danos causados a/ou por embarcações.**

2.2. O presente contrato de seguro não cobre, ainda, salvo convenção em contrário expressa na especificação da apólice e mediante o pagamento do prêmio adicional respectivo, os danos decorrentes de:

- a) Danos causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos.**
- b) Danos materiais causados ao proprietário da obra;**
- c) Danos causados por vibração, remoção ou enfraquecimento de sustentação;**
- d) Danos materiais causados a contratados, subcontratados ou a quaisquer pessoas que trabalhem ou executem serviços na obra, sob o controle ou contrato firmado com o segurado.**

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. O Segurado se obriga a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de Danos. Essas medidas incluirão:

- a) Adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas, com a manutenção de cercas, tapumes e sinalização luminosa em torno dos canteiros de obras, inclusive nos períodos de paralisação delas;
- b) O segurado deverá tomar todas as providências para impedir o acesso de bens e pessoas que não se relacionem com a obra, inclusive manter o canteiro de obras devidamente sinalizado e iluminado para a visualização de terceiros, durante as vinte e quatro horas do dia;
- c) Durante a eventual desaceleração ou paralisação das obras/serviços cobertos, o segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente as obras/serviços, de modo a evitar que se agravem as condições dos riscos;
- d) O segurado se obriga a seguir/obedecer ao constante das NR's (normas regulamentadoras) de segurança e saúde no trabalho, estabelecidas pelo ministério do trabalho e emprego, enfatizando-se a NR que dispõe sobre equipamento individual de proteção (EPI);
- e) As empresas terceirizadas fornecedoras de mão-de-obra para o segurado ou, o próprio segurado, devem fornecer EPI aos empregados terceirizados, de acordo do que constar em contrato celebrado entre os mesmos.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A inobservância voluntária dessas medidas invalidará a cobertura concedida pelo presente contrato de seguro.

4. CADUCIDADE DO SEGURO

4.1 Além das situações já previstas nas Condições Gerais desta Apólice, dar-se-á automaticamente a caducidade deste Contrato de Seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

- a) no caso de comprovado abandono da obra pelo Segurado;
- b) depois de caracterizada a entrega da obra ou da concessão do "habite-se" e no caso de obra executada pelo próprio proprietário, uma vez completada a execução dela;
- c) no caso de serviços de montagem ou instalação de máquinas e/ou equipamentos, uma vez caracterizado o recebimento do respectivo serviço pelo contratante dele, sem ressalvas.

5. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura.

COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA PARQUES DE DIVERSÕES, ZOOLOGICOS E CIRCOS**1. RISCOS COBERTOS**

1.1 Esta Seguradora garante, até o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, o interesse legítimo do segurado, quando este for responsabilizado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a terceiros e obrigado a indenizá-los, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da Seguradora.

1.1.3 Ficam garantidos os Riscos Cobertos a seguir predeterminados, inerentes a atividade de parques de diversões, zoológicos e circos, desenvolvida pelo Segurado, conforme indicado na especificação da apólice, diretamente relacionados com:

- a) existência, uso e conservação do(s) imóvel(is) especificado(s) neste contrato, desde que pertencente(s) ao Segurado, ou for por ele administrado(s), alugado(s) ou arrendado(s);
- b) danos consequentes de incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- c) existência e conservação de painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;
- d) prática de esportes, recreação;
- e) danos causados pelo consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo segurado, ou por terceiros autorizados, nos estabelecimentos especificados na apólice.
- f) as programações dos departamentos de relações públicas;
- g) desabamento total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;
- h) danos decorrentes de tumultos ocorridos entre os frequentadores do estabelecimento e que se verifique a responsabilidade direta do Segurado.
- i) danos causados a objetos pessoais de terceiros entregues a guarda do estabelecimento segurado
- j) manutenção e a atuação do serviço contra incêndio da própria empresa dentro e, acidentalmente, fora do recinto das operações inerentes a tal serviço;
- k) Atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim; em relação à atuação dos serviços de segurança contratados, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;
- l) responsabilidades decorrentes de Danos causados a Terceiros em consequência da utilização, comprovadamente eventual de veículos automotores, exceto aeronaves, embarcações, motos e motocicletas, por Empregados ou por outras pessoas que não o próprio Segurado, sempre e quando o Segurado não for o proprietário ou o possuidor dos veículos. Em qualquer hipótese, a cobertura somente será aplicada em excesso aos limites estabelecidos pelas disposições regulamentadoras do seguro obrigatório de cada categoria do veículo considerado;

m) responsabilidades por Danos Materiais, bem como por Roubo e Furto Qualificado de veículos terrestres de Terceiros ou de Empregados, comprovadamente sob a guarda do Segurado, em garagens ou estacionamentos de sua propriedade ou em locais alugados ou controlados por ele para esta finalidade. Prevalecerá a garantia de roubo e furto qualificado se no local houver controle de entrada e saída de veículos com a identificação de placa e horário e se ficar comprovada a destruição ou rompimento de obstáculo à subtração do veículo.

n) danos Materiais a objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de Empregados sob a guarda do Segurado, exceto valores em geral e veículos, este último deverá ser atendido conforme alínea “m” anteriormente mencionada;

o) danos pela existência e funcionamento de ambulatórios médicos e odontológicos administrados pelo Segurado, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a Terceiros e Empregados e desde que esta não seja a atividade fim do Segurado;

p) danos pelo fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes da empresa segurada;

q) danos causados a terceiros em decorrências de acidentes ocorridos com veículos terrestres de terceiros, utilizados no transporte de empregados, prepostos, estagiários e bolsistas do Segurado, e de terceiros contratados, dos locais de trabalho para as suas residências e vice-versa. Prevalecerá a cobertura nos casos em que existir um contrato de prestação de serviços de transporte, firmado entre o Segurado e os terceiros transportadores.

1.1.1. Fica, todavia, entendido e acordado, que as coberturas expressas nas alíneas “l” e “q” somente se aplicará em proteção dos interesses do segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos, não abrangendo, inclusive, os danos sofridos pelos próprios veículos. também, estarão amparadas a responsabilidade que possa corresponder ao segurado de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados.

1.2 Os frequentadores dos estabelecimentos especificados na apólice são equiparados a terceiros.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 13- Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis, das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre reclamações de danos direta ou indiretamente decorrentes de:

a) Desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo de veículos e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;

b) Atrasos e/ou antecipações relativos aos horários/ou à data de início ou término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento;

c) Danos por presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na apólice;

- d) Danos decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- e) Fornecimento de produtos além do prazo de validade e/ou acondicionados de maneira inapropriada de acordo com a legislação e/ou regulamentação em vigor.
- f) Danos sofridos por participantes de jogos e competições promovidas pelo segurado, quando forem inerentes a este tipo de atividade, sem a responsabilidade direta do segurado na produção dos referidos danos;
- g) Danos causados por demolição, reconstrução ou alteração estrutural dos imóveis segurados;
- h) A inobservância voluntária às normas da associação brasileira de normas técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes. Bem como, leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública dos locais ocupados pelo segurado para o desempenho de suas atividades regulares ou eventuais;
- i) Danos pela interrupção ou pela falha de fornecimento de utilidades inerentes ao ramo de atividade do segurado, como gás, energia elétrica, água, tratamento de esgoto/resíduos, sinal de tv e internet e afins;
- j) Danos causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial nessa hipótese, a indenização não excederá o valor do animal comum;
- k) Extravio, furto ou roubo de bens, dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro. A presente exclusão não se aplica em relação a veículos terrestres de terceiros, empregados, estagiários e bolsistas, quanto aos riscos de roubo e furto qualificado integral dos mesmos, nos termos do subitem 1.2, alínea "n" da cláusula 1 - riscos cobertos, destas condições;
- l) Com relação a veículos de terceiros sob a guarda do segurado, ficam excluídos roubo/furto a caminhões, bem como acessórios ou sobressalentes, ferramentas, peças, ou qualquer outro bem deixado no interior dos veículos, danos decorrentes de inundação, alagamento e colisão entre veículos. Também, estarão excluídos roubo ou furto qualificado de motocicletas, motonetas e veículos semelhantes que não estejam devidamente fixadas ao solo ou parede, por dispositivos apropriados tais como correntes e cadeados;
- m) Com relação aos serviços ambulatoriais médico e odontológico, ficam excluídos os danos decorrentes de atos ou intervenções proibidas por lei, tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico, medicina nuclear, danos relacionados à administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou uso de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes, danos causados por pessoal não legalmente habilitado à prática de serviço médico e odontológico e a quebra de sigilo profissional.
- n) Danos decorrentes da circulação de veículos em que se verifique e comprove que o acidente resultou do descumprimento de leis ou regulamentos, baixados pelas autoridades competentes, relacionados com a segurança do veículo, da carga transportada e do meio ambiente;
- o) Danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços em conjunto ou nome do segurado; bem como danos causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos.

- p) danos a elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público.
- q) Danos a instalações ou redes de serviços públicos.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas a eventos, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- d) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência;
- f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado.
- g) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de piscinas e/ou parque aquático.

4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura.

COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Esta Seguradora garante, até o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, o interesse legítimo do segurado, quando este for responsabilizado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a terceiros e obrigado a indenizá-los, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da Seguradora, decorrentes de Acidentes relacionados

com a prestação dos serviços em locais de terceiros, devidamente mencionados na Especificação da Apólice.

1.2. A Cobertura deste seguro fica condicionada à existência de contrato escrito entre Segurado e seus clientes, sob pena de perda do direito à indenização.

1.3. Considera-se também como Terceiro, para efeitos deste seguro, o contratante dos serviços.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 13- Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis, das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre reclamações de danos direta ou indiretamente decorrentes de:

- a) Desaparecimento, extravio, furto de qualquer natureza e roubo de bens, inclusive dinheiro e valores. Consideram-se valores, para efeitos deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;**
- b) Danos ou prejuízos consequentes da insuficiente ou defeituosa (inclusive por atraso) execução de serviços. Estarão cobertos, todavia, os danos corporais e/ou danos materiais que decorram de acidente diretamente causado por falha de execução de serviço;**
- c) Danos aos bens objeto do contrato de prestação de serviços;**
- d) Danos decorrentes de instalação, montagem, desmontagem de máquinas e equipamentos, obras civis, demolição e reformas feitas em locais de terceiros;**
- e) Danos decorrentes de operações de vigilância e de segurança privada e/ou segurança patrimonial;**
- f) Danos decorrentes de operações de carga, descarga, içamento e/ou descida.**
- g) Danos a embarcações bem como a plataformas de petróleo offshore.**

3. PERÍODO DE COBERTURA:

3.1. No caso de a prestação de serviços se revestir de caráter rotineiro e periódico (como, por exemplo, nos contratos de manutenção), admite-se a contratação da cobertura por período de tempo predeterminado, com o início e o fim fixados de comum acordo pelas partes.

3.2. Quando os serviços forem prestados de forma eventual, esta Cobertura:

a) se inicia quando:

I - for iniciada a colocação dos equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, nos locais de prestação de serviços; ou

II - o Segurado assumir o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

b) finda quando:

I - for terminada a retirada de equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, dos locais de prestação de serviços; ou

II - for devolvido o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura.

COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE PRODUTOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora garante, até o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, o interesse legítimo do segurado, quando este for responsabilizado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a terceiros e obrigado a indenizá-los, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da Seguradora.

1.1.1. Ficam garantidos os danos relacionados com produtos do Segurado, que por, ou em nome do Segurado, tenha sido desenhado, especificado, formulado, fabricado, construído, instalado, vendido, fornecido, distribuído, tratado, modificado, reparado ou tenha recebido manutenção por ou em nome do Segurado.

1.1.2. Os Riscos Cobertos por este seguro só abrangem reclamações por danos ocorridos após a entrega dos produtos a Terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado. Desta forma, o Segurado não possui mais nenhum controle e poder de disposição sobre os referidos produtos.

1.3. Encontram-se também cobertos por este seguro os danos provenientes da troca equivocada de produtos em suas embalagens ou recipientes em geral.

2. SINISTROS EM SÉRIE

2.1. Fica estabelecido que os Danos causados por produtos, trabalhos ou serviços originários de um mesmo processo de fabricação ou afetados por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento, embalagem, manipulação ou pelo conjunto de reclamações originadas de uma mesma causa ou evento serão considerados como um único Sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

2.2. Na situação acima descrita, considerar-se-á como data do Sinistro o dia em que ocorreu o primeiro dano e conhecido pelo Segurado, ainda que o Terceiro prejudicado não tenha apresentado reclamação.

2.3. Na situação descrita nos subitens precedentes, serão da competência desta Apólice os Danos ocorridos antes, durante ou após a sua Vigência, desde que o primeiro Dano conhecido pelo Segurado se de comprovadamente na Vigência deste Contrato de Seguro.

2.4. No tocante aos Danos ocorridos antes, esta cobertura só prevalecerá se também for comprovado que o Segurado possuía seguro cobrindo os mesmos Riscos, nesta ou em outra Seguradora, na época da ocorrência desses Danos e que esse seguro anterior prevê as mesmas regras estabelecidas neste subitem e nos seus precedentes, razão pela qual está Apólice ficou vinculada à referida série de Sinistros.

2.5. Uma vez atingido o Limite Máximo de Indenização, indicado na Especificação da Apólice, cessará toda e qualquer responsabilidade dessa Seguradora pela série de Sinistros prevista no item 2 e seus dispositivos.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 13- Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis, das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre reclamações de danos direta ou indiretamente decorrentes de:

- a) Danos aos próprios produtos segurados;**
- b) Despesas com a substituição parcial ou integral do produto segurado, bem como com a sua retirada do mercado;**
- c) Utilização dos produtos como componentes de aeronaves;**
- d) Utilização de produtos em competições e provas desportivas de um modo geral;**
- e) Utilização de produtos que se encontrem em fase de experiência e/ou que tenham sido geneticamente modificados (produtos transgênicos);**
- f) Distribuição e/ou comercialização de produtos fora do prazo de validade contido em tais produtos;**
- g) Distribuição e/ou comercialização ilegal de produtos ou sem as respectivas autorizações necessárias conforme normas em vigor;**
- h) Danos consequentes da utilização do produto em virtude de propaganda inadequada, recomendações ou informações errôneas do segurado, seus sócios, prepostos e/ou empregados;**
- i) Danos resultantes de alterações genéticas ocasionadas pela utilização de produtos;**
- j) O fato de o produto não funcionar ou não ter o desempenho dele esperado ou anunciado. Por meio desta exclusão não estão garantidas por este seguro as indenizações decorrentes de perdas financeiras ou puramente econômicas do terceiro, ou seja, aquelas não decorrentes diretamente de danos materiais ou de danos corporais cobertos por esta apólice;**
- k) Poluição ambiental a menos que resulte de um acontecimento súbito e inesperado, iniciado em data claramente identificada e com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas;**
- l) Danos causados a terceiros onde não haja comprovadamente a responsabilidade do segurado nos danos causados.**

4. CONTROLE DE QUALIDADE

4.1. O Segurado deverá manter um Sistema de Controle de Qualidade efetivo em conformidade com especificações técnicas inerentes a sua atividade.

4.1.1. A Seguradora poderá, a qualquer momento, mediante aviso prévio, inspecionar o Sistema de Controle de Qualidade instalado pelo Segurado, obrigando-se este a fornecer os dados e os documentos necessários para a realização da inspeção.

4.1.2. Caso constatado que o Sistema de Controle de Qualidade não atende às especificações técnicas acordadas pelas partes, o Segurado perderá o direito à garantia, conforme a alínea (a), do item II – Agravamento do Risco, da Cláusula 18 – Obrigações do Segurado/Perda de Direitos, das Condições Gerais, tendo a Seguradora direito ao prêmio vencido.

5. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer Pessoas Jurídicas não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura.

COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE PRODUTOS E OPERAÇÕES COMPLETADAS**1. RISCOS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora garante, até o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, o interesse legítimo do segurado, quando este for responsabilizado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a terceiros e obrigado a indenizá-los, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da Seguradora.

1.1.1. Ficam garantidos os danos relacionados com produtos do Segurado, que por, ou em nome do Segurado, tenha sido desenhado, especificado, formulado, fabricado, construído, instalado, vendido, fornecido, distribuído, tratado, modificado, reparado ou tenha recebido manutenção por ou em nome do Segurado.

1.2. Os Riscos Cobertos por este seguro só abrangem reclamações por Danos ocorridos após a entrega dos produtos a Terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado. Desta forma, o Segurado não possui mais nenhum controle e poder de disposição sobre os referidos produtos.

1.3. Na mesma condição e definição de produtos, estão abrangidos por estas Condições Especiais os trabalhos executados e os serviços prestados pelo Segurado, os quais estão discriminados na Especificação da Apólice. Todas as disposições constantes dessas Condições Especiais para produtos aplicam-se igualmente para trabalhos e serviços prestados pelo Segurado.

1.4. Os trabalhos e os serviços mencionados no subitem 1.3. desta cláusula serão considerados entregues, nos termos do subitem 1.2, quando o Terceiro, respectivamente, os receber sem nenhuma reserva e os serviços no momento em que puder ser considerada finalizada a prestação, também com o aceite daquele sem reservas.

1.5. Danos causados a Terceiros em consequência da utilização, comprovadamente eventual de veículos automotores, exceto aeronaves e embarcações, por Empregados ou por outras pessoas que não o próprio Segurado, sempre e quando o Segurado não for o proprietário ou o possuidor dos veículos. Em qualquer hipótese, a cobertura somente será aplicada em excesso aos limites estabelecidos pelas disposições regulamentadoras do seguro obrigatório de cada categoria do veículo considerado;

1.6. Encontram-se também cobertos por este seguro os Danos provenientes da troca equivocada de produtos em suas embalagens ou recipientes em geral.

2. SINISTROS EM SÉRIE

2.1. Fica estabelecido que os Danos causados por produtos, originários de um mesmo processo de fabricação ou afetados por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento, embalagem, manipulação ou pelo conjunto de reclamações originadas de uma mesma causa ou Evento serão considerados como um único Sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

2.2. Na situação acima descrita, considerar-se-á como data do Sinistro o dia em que ocorreu o primeiro Dano conhecido pelo Segurado, ainda que o Terceiro prejudicado não tenha apresentado reclamação.

2.3. Na situação descrita nos subitens precedentes, serão da competência desta Apólice os Danos ocorridos antes, durante ou após a sua Vigência, desde que o primeiro Dano conhecido pelo Segurado se de comprovadamente na Vigência deste Contrato de Seguro.

2.4. No tocante aos Danos ocorridos antes, esta cobertura só prevalecerá se também for comprovado que o Segurado possuía seguro cobrindo os mesmos Riscos, nesta ou em outra Seguradora, na época da ocorrência desses Danos e que esse seguro anterior prevê as mesmas regras estabelecidas neste subitem e nos seus precedentes, razão pela qual está Apólice ficou vinculada à referida série de Sinistros.

2.5. Uma vez atingido o Limite Máximo de Indenização, indicado na Especificação da Apólice, cessará toda e qualquer responsabilidade dessa Seguradora pela série de Sinistros prevista no item 2 e seus dispositivos.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Além das exclusões constantes da Cláusula 13- Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis, das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre reclamações de danos direta ou indiretamente decorrentes de:

- a) Danos aos próprios produtos segurados;**
- b) Despesas com a substituição parcial ou integral do produto segurado, bem como com a sua retirada do mercado;**
- c) Utilização dos produtos como componentes de aeronaves;**
- d) Utilização de produtos em competições e provas desportivas de um modo geral;**
- e) Utilização de produtos que se encontrem em fase de experiência e/ou que tenham sido geneticamente modificados (produtos transgênicos);**
- f) Distribuição e/ou comercialização de produtos fora do prazo de validade contido em tais produtos;**
- g) Distribuição e/ou comercialização ilegal de produtos ou sem as respectivas autorizações necessárias conforme normas em vigor;**
- h) Danos consequentes da utilização do produto em virtude de propaganda inadequada, recomendações ou informações errôneas do segurado, seus sócios, prepostos e/ou empregados;**
- i) Danos resultantes de alterações genéticas ocasionadas pela utilização de produtos;**
- j) O fato de o produto não funcionar ou não ter o desempenho dele esperado ou anunciado. Por meio desta exclusão não estão garantidas por este seguro as indenizações decorrentes de perdas financeiras ou puramente econômicas do terceiro, ou seja, aquelas não decorrentes diretamente de danos materiais ou de danos corporais cobertos por esta apólice;**
- k) Poluição ambiental a menos que resulte de um acontecimento súbito e inesperado, iniciado em data claramente identificada e com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas.**

- l) A inobservância voluntária às normas da associação brasileira de normas técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes. Bem como, leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública dos locais ocupados pelo segurado para o desempenho de suas atividades regulares ou eventuais;
- m) Danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços em conjunto ou nome do segurado; bem como danos causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos.
- n) Danos causados a terceiros onde não haja comprovadamente a responsabilidade do segurado nos danos causados.

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer **pessoas físicas ou jurídicas**, não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

5 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura.

III – CONDIÇÕES PARTICULARES**COBERTURAS ADICIONAIS****COBERTURA ADICIONAL – Nº 1 - ROMPIMENTO E/OU VAZAMENTO DE BARRAGENS.****1. Riscos Cobertos**

Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá **os danos decorrentes do rompimento e/ou vazamento de barragens.**

2. Riscos Excluídos

Reiteram-se as exclusões gerais constantes nas condições, gerais e especiais, vinculadas à cobertura básica constante na especificação da apólice, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3. Integração da Cobertura

A presente cobertura integra a Cobertura Básica, mencionada na especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

4. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos e condições das Condições Gerais e das Condições Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL Nº 2 - DANOS CAUSADOS POR VAGÕES E/OU LOCOMOTIVAS**1. Riscos Cobertos**

1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá também as reclamações de terceiros decorrentes de acidentes ocorridos com vagões e/ou locomotivas, de propriedade do Segurado, ou por ele alugados e/ou arrendados, ou, ainda, a seu serviço, nos locais especificados na apólice.

1.1.1. A garantia dada pela cobertura acima é concorrente com o seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos acima aludidos.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das condições gerais e especiais deste contrato de seguro, não estarão cobertas as reclamações relacionadas com:

- a) Causados às mercadorias, que, eventualmente, estejam sendo transportadas nos vagões acima aludidos;**
- b) Causados pelas mercadorias, que, eventualmente, estejam sendo transportadas nos vagões acima aludidos;**
- c) Causados aos próprios vagões e locomotivas, quando propriedade de terceiros, exceto se manobrados, por ocasião dos acidentes, por empregados, prepostos, estagiários e/ou bolsistas do segurado, ou, ainda, por terceiros por ele contratados.**

3. Integração da Cobertura

A presente cobertura integra a Cobertura Básica mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

4. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos e condições das Condições Gerais e das Condições Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura.

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garante, também, os danos decorrentes de poluição acidental e súbita, ocorridos durante a Vigência deste contrato e desde que:

a) a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento de substância tóxica ou poluente que tenha se iniciado em data claramente identificada, e que tal emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento tenha cessado em até 72 horas após o seu início;

b) os Danos sofridos por Terceiros e causados pela emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento deverão resultar dentro de 72 (setenta e duas) horas do início dessas ocorrências;

c) a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento tenha se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados no nível ou acima da superfície do solo ou da água;

d) os Danos causados a Terceiros sejam decorrentes de Riscos Cobertos por este Contrato de Seguro.

1.2. Se o Segurado e a Seguradora divergirem com relação a quando a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento começaram ou se tornaram evidentes, assim como quando cessaram, a obrigação de provar que todas essas condições foram atendidas caberá ao Segurado às expensas dele. Até que a prova seja aceita pela Seguradora, ela não será obrigada a acolher qualquer reclamação de Sinistro.

2. Obrigações do Segurado

2.1 Além do disposto no item 18 - Obrigações do Segurado/Perda de Direitos, constante das Condições Gerais, o Segurado se obriga também a desenvolver e a manter, em perfeitas condições, programas de gerenciamento de riscos, de gerenciamento/monitoramento ambiental e programas adequados e suficientemente estruturados de atendimento a emergências ambientais, às suas expensas, visando prevenir e dotar os locais indicados na apólice, de segurança contra eventuais acidentes.

3. Riscos Excluídos

3.1 Além das exclusões constantes das condições gerais e condições especiais, este contrato de seguro não cobre reclamações decorrentes de:

a) emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento tenha se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados abaixo da superfície do solo ou da água;

b) descumprimento de leis, regulamentos e/ou normas técnicas relativas ao meio ambiente e a gestão ambiental;

c) custos de reparação de danos ao meio ambiente ou danos ecológicos puros, causados a elementos naturais, incluindo também aqueles sem titularidade privada, de domínio público;

d) despesas ou gastos efetuados pelo Segurado para limpeza e restauração do estabelecimento do Segurado para o estado anterior ao sinistro;

e) custos e Despesas de Limpeza (clean-up), que significam os custos ou despesas necessárias e razoáveis, inclusive despesas legais ou correlatas, incluindo as do próprio Segurado, incorridas com o consentimento por escrito da Seguradora, na remoção e/ou no transporte de solo, subsolo, água, ar, flora e/ou fauna atingidos, para tratamento, destinação e/ou disposição final, inclusive no monitoramento do local e dos referidos bens ambientais atingidos pelos agentes poluentes;

f) Despesas incorridas pelo Segurado e oriundas da execução de operações destinadas a efetuar a contenção dos agentes tóxicos ou poluentes suscetíveis de causar danos físicos à pessoa e/ou danos materiais decorrentes de poluição, contaminação ou vazamento súbitos e acidentais, danos estes que ocorreriam caso tais operações de contenção não fossem executadas diante de um acidente.

4. Integração da Cobertura

A presente cobertura integra a Cobertura Básica, mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

5. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

6. Ratificação

Ratificam-se todos os termos e condições das Condições Gerais e das Condições Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL – Nº 4 - DANOS MATERIAIS CAUSADOS A BENS E MERCADORIAS DE TERCEIROS DURANTE OS SERVIÇOS DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO OU DESCIDA.**1. Riscos Cobertos**

Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garante também as reclamações de terceiros decorrentes de Danos às mercadorias objeto das operações carga, descarga, movimentação, içamento ou descida de bens e mercadorias, **desde que o transporte dessas mercadorias não seja efetuado pelo próprio Segurado.**

2. Riscos Excluídos

2.1 Além das exclusões constantes das condições gerais e condições especiais, este contrato de seguro não cobre reclamações decorrentes de:

- a) Danos aos bens e mercadorias em que não se verifique sinais de avarias externas nas embalagens e/ou nas próprias mercadorias;**
- b) Danos aos bens e mercadorias resultantes da insuficiência ou impropriedade de embalagens;**
- c) Falta ou perda de peso das mercadorias, inclusive por vaporização, bem como pelo uso de medidores defeituosos e falta de precisão na calibragem de balanças, tanques e nos cálculos ou nos registros de medição;**
- d) Danos às mercadorias durante período de depósito e armazenamento;**
- e) Lucros cessantes ou perdas financeiras, mesmo quando decorrentes de risco coberto por este contrato de seguro. Em consequência não se aplica a estas condições especiais, o disposto no subitem III, do subitem 12.2 da Cláusula 12 – Riscos Cobertos/Prejuízos Indenizáveis, das Condições Gerais;**
- f) Danos causados por embarcação de qualquer espécie.**

3. Integração da Cobertura

A presente cobertura integra a Cobertura Básica, mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

4. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos e condições das Condições Gerais e das Condições Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL – Nº 5 - DANOS A EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS OPERADOS PELO SEGURADO EM SERVIÇOS DE CARGA DESCARGA**1. Riscos Cobertos**

Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá também as reclamações de danos causados a equipamentos de terceiros operados pelo segurado em serviços de carga e descarga.

2. Riscos Excluídos

Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas condições, gerais e especiais, vinculadas à cobertura básica, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3. Integração da Cobertura

A presente cobertura integra a Cobertura Básica mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

4. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos e condições das Condições Gerais e das Condições Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL – Nº 6 - DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO CONTEÚDO DE LOJAS DECORRENTES DE INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO**1. Riscos Cobertos**

1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá os Danos Materiais causados ao conteúdo das lojas de outrem exclusivamente por incêndio e/ou explosão.

1.2. A cobertura concedida por esta Cláusula Particular é exclusiva para o conteúdo das lojas, garantindo a responsabilidade civil de cada Segurado perante os demais ocupantes do empreendimento segurado em relação aos riscos de incêndio, explosão e lucros cessantes diretamente decorrentes.

Em nenhuma hipótese estarão garantidos os Danos causados ao imóvel e às instalações de propriedade, alugada ou ocupada pelo Segurado a qualquer título, bem como ao seu conteúdo, onde o incêndio ou a explosão tiverem originado;

2. Riscos Excluídos

2.1 Além das exclusões constantes das condições gerais e especiais deste contrato de seguro, não estarão cobertas as reclamações relacionadas com:

- a) Terceiros não lojistas;**
- b) Danos sofridos pelo próprio local/lojista onde ocorreu o incêndio e/ou a explosão.**

3. Integração da Cobertura

A presente cobertura integra a Cobertura Básica de Shopping Center, mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

4. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos e condições das Condições Gerais e das Condições Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura

COBERTURA ADICIONAL – Nº 7 - DANOS A MERCADORIAS DE TERCEIROS RELACIONADOS COM A ATIVIDADE DE ARMAZÉNS GERAIS OU SIMILARES**1. Riscos Cobertos**

1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá também a reclamações decorrentes de:

- a) Danos causados às mercadorias de Terceiros em poder do Segurado, ocorridos durante o período de armazenamento nos imóveis especificado neste Contrato de Seguro. Na hipótese, porém, de mercadorias cujo transporte esteja a cargo do Segurado, a presente cobertura só prevalecerá se o Segurado mantiver em vigor Apólice de Responsabilidade Civil do Transportador - Carga - RCTR-C, com a cobertura adicional para as operações de carga e descarga;
- b) Danos causados às mercadorias de Terceiros em poder do Segurado, ocorridos durante as operações de carga e descarga, **desde que o transporte dessas mercadorias não seja efetuado pelo próprio Segurado ou por pessoas por ele contratadas.**

2. Riscos Excluídos

2.1 Além das exclusões constantes das condições gerais e especiais deste contrato de seguro, não estarão cobertas as reclamações relacionadas com:

- a) Danos às mercadorias em que não se verifiquem sinais de avarias externas nas embalagens e/ou nas próprias mercadorias;
- b) Danos resultantes do uso de equipamentos inadequados às operações realizadas;
- c) Danos causados a pessoas transportadas;
- d) Danos resultantes de vícios próprios das mercadorias;
- e) Danos consequentes da insuficiência ou impropriedade das embalagens;
- f) Falta ou perda de peso das mercadorias, inclusive por vaporização, bem como pelo uso de medidores defeituosos e falta de precisão na calibragem de balanças, tanques e nos cálculos ou nos registros de medição;
- g) Danos causados à mercadoria armazenada decorrente de contaminação, contato com outras mercadorias, influência de temperatura (de forma natural ou provocada pelo segurado), exsudação, oxidação, roedura e todos os demais estragos causados por animais de qualquer espécie;
- h) Perda de mercado, bem como da demora na entrega das mercadorias;
- i) Danos causados às mercadorias por apodrecimento, fermentação, azedamento, mudança de cor, gosto, aroma ou qualquer alteração da constituição química ou do estado físico das mercadorias armazenadas;
- j) Prejuízos ou perdas financeiras resultantes de atraso nas operações de carga e descarga, bem como multas ou quaisquer despesas decorrentes da sobrestadia de navios;
- k) Danos à mercadoria armazenada decorrentes de incêndio e/ou explosão;
- l) Desaparecimento, extravio ou furto simples;
- m) Lucros cessantes ou perdas financeiras, mesmo quando decorrentes de risco coberto por este contrato de seguro. Em consequência, não se aplica a estas condições especiais, o disposto no subitem III, do item 12.2 da Cláusula 12 – Riscos Cobertos/Prejuízos Indenizáveis, das Condições Gerais.
- n) Danos causados por embarcação de qualquer espécie;

- o) Danos decorrentes de alagamento, inundação;**
- p) Roubo ou furto qualificado de bens e mercadorias.**

3. Integração da Cobertura

A presente cobertura integra a Cobertura Básica mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

4. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos e condições das Condições Gerais e das Condições Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura

COBERTURA ADICIONAL – Nº. 8 - DANOS DECORRENTES DE INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO**1. Riscos Cobertos**

1,1 Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá também as reclamações por danos causados a veículos de terceiros sob a guarda do segurado, decorrentes de inundação e/ou alagamento.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas condições, gerais e especiais, vinculadas à cobertura básica de guarda de veículos de terceiros, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3. Integração da Cobertura

3.1 A presente cobertura integra a Cobertura Básica de Guarda de Veículos de Terceiros, mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

4. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos e condições das Condições Gerais e das Condições Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura

COBERTURA ADICIONAL – Nº 9 - DANOS DECORRENTES DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DE TERCEIROS SOB A GUARDA DO SEGURADO EM ARMAZÉNS GERAIS E/OU SIMILARES**1. Riscos Cobertos**

1.1 Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá também as reclamações de roubo e/ou furto qualificado de mercadorias de terceiros sob guarda do Segurado.

2. Riscos excluídos

2.1 Além das exclusões constantes das condições gerais e especiais deste contrato de seguro, não estarão cobertas as reclamações relacionadas com:

- a) Desaparecimento, extravio, furto de valores: consideram-se valores, para efeitos deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;**
- b) Roubo ou furto qualificado praticados por prepostos do segurado ou com a conivência do mesmo.**

3. Integração da Cobertura

3.1 A presente cobertura integra a Cobertura mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

4. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos e condições das Condições Gerais e das Condições Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura

COBERTURA ADICIONAL – Nº 10 - RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA NAS ATIVIDADES DE OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS**1. Riscos Cobertos**

1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, neste Contrato de Seguro:

1.1.1. A palavra Segurado, quando utilizada nesta Cláusula Particular, significa as empresas indicadas na Especificação da Apólice;

1.1.1.1. Por Segurado entendem-se, também, empreiteiros quando a serviço do Segurado.

1.2. A cobertura e as disposições das Condições Gerais e Especiais aplicam-se para cada Segurado da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro separado para cada um deles;

1.3. A responsabilidade desta Seguradora, apesar do disposto no subitem 1.2 anterior, não excederá, em qualquer hipótese, o Limite Máximo de Indenização por Sinistro previsto na Especificação da Apólice, ainda que um mesmo Evento garantido por esta Apólice e Cláusula Particular envolva um dos Segurados ou todos eles;

1.4. O desligamento de qualquer um dos Segurados será efetuado sem devolução de Prêmio, cessando imediata e automaticamente a cobertura em relação ao excluído;

1.5. Os Segurados, na forma determinada por esta Cláusula Particular, são considerados Terceiros entre si, EXCETO no tocante a bens ou coisas envolvidas diretamente na obra ou serviço objeto deste Contrato de Seguro.

1.6. Será solicitado apresentação do contrato assinado entre empreiteiros e o Segurado principal, como prova básica, não eliminando, portanto, a apresentação de outros documentos da ligação contratual entre eles.

2. Riscos Excluídos

Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas condições, gerais e especiais, vinculadas à cobertura básica constante na especificação da apólice, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3. Integração da Cobertura

A presente cobertura integra a Cobertura Básica mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

4. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos e condições das Condições Gerais e das Condições Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura

COBERTURA ADICIONAL – Nº 11 - RESPONSABILIDADE CIVIL FUNDAÇÕES NAS ATIVIDADES DE OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS**1. Riscos Cobertos**

Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá os danos causados a terceiros por **sondagens de terreno rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações)**

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas condições, gerais e especiais, vinculadas à cobertura Básica de Obras Civis e/ou Instalação e Montagem de Máquinas e Equipamentos constante na especificação da apólice, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3. Integração da Cobertura

A presente extensão integra a Cobertura Básica de Obras Civis e/ou Instalação e Montagem de Máquinas e Equipamentos mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

4. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos e condições das Condições Gerais e das Condições Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura

COBERTURA ADICIONAL – Nº 12 - COBERTURA ADICIONAL DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA (OBRAS CIVIS)**1. Riscos Cobertos**

1.1 Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá os danos a prédios e/ou instalações já concluídas e entregues, bem como aos pré-existentes no local, todavia, permanecem excluídos os lucros cessantes e/ou perdas financeiras sofridas pelo proprietário da obra.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas condições, gerais e especiais, vinculadas à cobertura Básica de Obras Civis e/ou Instalação e Montagem de Máquinas e Equipamentos constante na especificação da apólice, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3. Integração da Cobertura

3.1 A presente cobertura integra a Cobertura Básica de Obras Civis e/ou Instalação e Montagem de Máquinas e Equipamentos mencionados na especificação da apólice, não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

2. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos e condições das Condições Gerais e das Condições Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
COBERTURA ADICIONAL Nº 13 - RESPONSABILIDADE CIVIL PELA VIBRAÇÃO,
REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO (OBRAS CIVIS)****1. Riscos Cobertos**

1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá os danos **decorrentes de vibração, remoção ou enfraquecimento da sustentação, desde que respeitadas as seguintes condições:**

- a) se em função da vibração, remoção ou enfraquecimento da sustentação resultar desmoronamento total ou parcial do local atingido;**
- b) se antes do início da obra/construção, a condição da obra for perfeita e as necessárias medidas de prevenção de risco tiverem sido tomadas;**
- c) se o segurado, antes do início obra/construção, com recursos próprios, tiver elaborado um relatório sobre a condição de qualquer bem ou terra ou prédio em perigo.**

2. Riscos Excluídos

2.1. Além das exclusões constantes das condições gerais e especiais deste contrato de seguro, não estarão cobertas as reclamações relacionadas com:

- a) Quantias devidas e/ou despendidas pelo segurado para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie;**
- b) Que sejam caracterizados como danos superficiais, que não prejudicam a estabilidade dos bens, terra ou obra/construção tampouco ameaçam seus usuários.**

3. Integração da Cobertura

A presente extensão integra a Cobertura Básica de Obras Civis e/ou Instalação e Montagem de Máquinas e Equipamentos mencionados na especificação da apólice, não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

4. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos e condições das Condições Gerais e das Condições Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura

COBERTURA ADICIONAL – Nº. 14 - PERCURSO ENTRE O(S) LOCAL(IS) DE RECEPÇÃO DOS VEÍCULOS E O(S) LOCAL(IS) DE GUARDA DOS VEÍCULOS**1. Riscos Cobertos**

1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá também as reclamações de terceiros decorrentes de Danos Materiais causados aos veículos de terceiros sob a guarda e/ou custódia do Segurado, quando conduzidos por seus empregados, devidamente habilitados, durante o percurso entre o(s) local(is) de recepção dos veículos e o(s) local(is) de guarda dos mesmos, danos estes decorrentes exclusivamente de:

a) colisão de veículo contra obstáculos, inclusive contra outros veículos;

b) roubo total do veículo;

c) incêndio e/ou explosão.

1.2. Está cobertura também abrange a responsabilização civil do Segurado por Danos Corporais e/ou Danos Materiais causados a terceiros, pelos veículos acima citados, em acidentes ocorridos durante os percursos de ida e/ou volta entre o(s) local(is) de recepção dos veículos e o(s) local(is) de guarda dos mesmos.

1.2.1. Esta cobertura é subsidiária em relação aos seguros DPVAT e de Responsabilidade Civil Facultativo do veículo sob a guarda e/ou a custódia do Segurado.

1.2.2. Esta cobertura está condicionada à existência de contrato de prestação de serviços entre o segurado e o(s) local(is) de guarda dos veículos, se o Segurado não for o responsável pelo(s) local(is) em que são guardados os veículos entregues à sua custódia.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas condições, gerais e especiais, vinculadas à Cobertura Básica de Guarda de veículos de Terceiros constante na especificação da apólice, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3. Integração da Cobertura

A presente cobertura integra a Cobertura Básica de Guarda de veículos de Terceiros, mencionada na especificação da apólice, não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

4. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos e condições das Condições Gerais e das Condições Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura

1. Riscos Cobertos

1.1 Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro reembolsará as despesas de contratação de carro reserva para utilização do terceiro que sofreu danos em seu veículo, durante o período de reparo do veículo ou do período de espera pelo pagamento da indenização dos prejuízos cobertos por esta Apólice.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas condições, gerais e especiais, vinculadas à cobertura básica constante na especificação da apólice, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3. Franquia

A franquia para esta cobertura é estabelecida em dias, conforme discriminado na Especificação da Apólice.

4. Reembolsos das Despesas

4.1. O presente reembolso será efetuado mediante o envio dos comprovantes referente às despesas para a contratação de carro reserva, até o Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada.

4.2. Esta é uma cobertura de reembolso de despesas, **não sendo de responsabilidade da Seguradora a contratação dos serviços de locação dos veículos. Sendo assim, é de total e exclusiva responsabilidade do contratante dos serviços de locação dos veículos, cumprir com todas as exigências, administrativas e legais, impostas pela locadora dos veículos, inclusive, referente aos valores de garantia, idade do condutor, tempo de habilitação e análise cadastral. A Seguradora, também, não será responsável por danos sofridos e/ou causados pelos terceiros decorrentes da circulação dos veículos alugados, bem como, pela qualidade e/ou falha na prestação de serviços das locadoras de veículos.**

5. Integração da Cobertura

A presente cobertura integra a Cobertura Básica, mencionada na especificação da apólice, não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

6. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos e condições das Condições Gerais e das Condições Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura

COBERTURA ADICIONAL – Nº.16 - CHAPA DE EXPERIÊNCIA - DANOS AO VEÍCULO

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá a Responsabilidade Civil do Segurado decorrente de danos a veículos de terceiros, bem como roubo dos mesmos, que, sob sua guarda, em experiência mecânica, estejam trafegando fora do estabelecimento indicado nesta apólice, munidos da(s) chapa(s) de experiência especificadas neste contrato.

1.1.1. A presente cobertura, não se aplica a:

- a) veículos de propriedade do Segurado, dos sócios controladores da empresa segurada, de seus diretores ou administradores;
- b) veículos transitando a mais de 2 (dois) km além dos limites do município em que se localiza o estabelecimento segurado;
- c) veículos dirigidos por pessoa não legalmente habilitada.

2. Franquia

Aplica-se à presente cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro, constante da Especificação da Apólice.

3. Limite Máximo de Indenização

3.1. Fica estabelecida uma importância segurada, por chapa de experiência, de valor especificado neste contrato.

3.2. A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, por chapa de experiência, não poderá exceder a importância segurada mencionada no item 3.1.

3.2.1. Quando tal limite for atingido, a presente cobertura cessará imediatamente em relação à chapa de experiência sinistrada.

3.2.2. Se, no município de licença, não estiverem seguradas por este contrato todas as chapas de experiência registradas em nome do Segurado, este seguro somente indenizará na proporção entre o número de chapas por ele seguradas e o número de chapas licenciadas.

4. Riscos Excluídos

4.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas condições, gerais e especiais, vinculadas à cobertura Básica de Guarda de veículos de Terceiros constante na especificação da apólice, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

5. Integração da Cobertura

A presente extensão integra a Cobertura Básica de Guarda de veículos de Terceiros, mencionada na especificação da apólice, não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

6. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos e condições das Condições Gerais e das Condições Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura

COBERTURA ADICIONAL – Nº 17 - CHAPA DE EXPERIÊNCIA - DANOS CAUSADOS PELO VEÍCULO**1. Riscos Cobertos**

1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá a Responsabilidade Civil do Segurado decorrente de danos causados por veículos de terceiros, que, sob sua guarda, estejam trafegando fora do estabelecimento especificado nesta apólice, em demonstração para fins de venda ou em experiência mecânica, munidos da(s) chapa(s) de experiência especificadas neste contrato.

1.1.1. A presente cobertura, porém, não se aplica a:

- a) veículos de propriedade do Segurado, dos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;**
- b) veículos transitando a mais de 2 (dois) km além dos limites do município em que se localiza o estabelecimento segurado; c**
- c) veículos dirigidos por pessoa não legalmente habilitada.**

2. Importância Segurada

2.1. Fica estabelecida uma importância segurada por chapa de experiência, de valor especificado neste contrato.

2.2. A soma de todas as indenizações de despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, por chapa de experiência, não poderá exceder a importância segurada. Quando tal limite for atingido, a presente cobertura cessará imediatamente em relação a chapa de experiência sinistrada.

2.3. Se, no município de licença, não estiverem seguradas por este contrato todas as chapas de experiência registradas em nome do Segurado, este seguro somente indenizará na proporção entre o número de chapas por ele seguradas e o número de chapas licenciadas.

3. Riscos Excluídos

3.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas condições, gerais e especiais, vinculadas à Cobertura Básica de Guarda de veículos de Terceiros constante na especificação da apólice, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

4. Integração da Cobertura

A presente extensão integra a Cobertura Básica de Guarda de veículos de Terceiros, mencionada na especificação da apólice, não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

5. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

6. Ratificação

Ratificam-se todos os termos e condições das Condições Gerais e das Condições Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura

COBERTURA ADICIONAL – Nº 18 - DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TACOS DE GOLFE**1. Riscos Cobertos**

1.1 Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá os Danos Materiais, causados a tacos de golfe, quando cedidos, alugados ou arrendados por terceiros ao Segurado, ocorridos em locais destinados à prática do esporte, e decorrentes de roubo, incêndio ou raio e suas consequências.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas condições, gerais e especiais, vinculadas à Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Familiar, constante da especificação da apólice, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3. Integração da Cobertura

A presente extensão integra a Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Familiar, mencionada na especificação da apólice, não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado

4. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Física.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos e condições das Condições Gerais e das Condições Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura

COBERTURA ADICIONAL – Nº. 19 - DESPESAS DECORRENTES DE "HOLE-IN-ONE"

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá o reembolso das despesas efetuadas pelo Segurado, por ocasião das comemorações tradicionais da obtenção, pelo Segurado, de um "hole-in-one", em local destinado à prática do golfe.

1.1.1. A Palavra "Hole in One" utilizada nesta apólice significa, a jogada na qual o golfista acerta a bola no buraco com apenas uma tacada. As competições profissionais costumam oferecer prêmios especiais. Nas competições amadoras, o costume é o jogador que fez o hole-in-one oferecer aos outros jogadores presentes no clube, como uma refeição ou bebidas. As regras de golfe proíbem que amadores recebam dinheiro.

1.2. Esta apólice reembolsará exclusivamente as despesas referente às atividades amadoras descritas no item 1.1 e até o Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada e discriminada na Especificação da Apólice..

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas condições, gerais e especiais, vinculadas à Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Familiar constante na especificação da apólice, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3. Integração da Cobertura

A presente extensão integra a Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Familiar, mencionada na especificação da apólice, não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

4. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Física.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos e condições das Condições Gerais e das Condições Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
COBERTURA ADICIONAL – Nº. 20 - DANOS CAUSADOS AOS ARTISTAS, ATLETAS
E/OU DESPORTISTAS PARTICIPANTES DOS EVENTOS****1. Riscos Cobertos**

1.1 Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá as reclamações por **danos corporais e/ou materiais, causados a artistas, atletas e/ou desportistas**, contratados e/ou convidados para participar de eventos artísticos, esportivos, exposições, feiras ou similares, promovidos pelo Segurado, **condicionado a que os danos tenham se sucedido durante a realização dos eventos, e decorrido, exclusivamente, dos riscos cobertos na Cobertura Básica para Eventos Artísticos, Esportivos, Exposições e Feiras de Amostra.**

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à Cobertura Básica para Eventos Artísticos, Esportivos, Exposições e Feiras de Amostras, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3. Integração da Cobertura

A presente extensão integra a Cobertura Básica para Eventos Artísticos, Esportivos, Exposições e Feiras de Amostras, mencionada na especificação da apólice, não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

4. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos e condições das Condições Gerais e das Condições Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura

COBERTURA ADICIONAL – Nº 21 - DANOS CAUSADOS AOS ESTABELECIMENTOS SITUADOS NOS LOCAIS DE PROMOÇÃO DOS EVENTOS, EXPOSIÇÕES E/OU FEIRAS SE ALUGADOS, ARRENDADOS OU CEDIDOS.**1. Riscos Cobertos**

1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá as reclamações por **Danos Materiais**, causados aos estabelecimentos cedidos ao Segurado, ou por ele alugados ou arrendados, para promover e/ou patrocinar os eventos, exposições, feiras e/ou similares.

1.2. A cobertura compreende as instalações e estruturas **vinculadas aos** elevadores, escadas rolantes, sanitários, equipamentos elétricos/eletrônicos e máquinas.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas condições, gerais e especiais, vinculadas à Cobertura Básica para Eventos Artísticos, Esportivos, Exposições e Feiras de Amostras, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3. Integração da Cobertura

A presente extensão integra a Cobertura Básica para Eventos Artísticos, Esportivos, Exposições e Feiras de Amostras, mencionada na especificação da apólice, não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

4. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos e condições das Condições Gerais e das Condições Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura

COBERTURA ADICIONAL – Nº 22 - DESPESAS COM A RECHAMADA OU RETIRADA DE PRODUTOS SEGURADOS DO MERCADO (PRODUCTS RECALL)**1. Risco Coberto**

1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garante as despesas efetuadas pelo Segurado, necessárias para retirar do mercado, parcial ou integralmente, **produtos pelos quais o mesmo é responsável**, depois de terem sido entregues em locais por ele **não ocupados, administrados ou controlados**, em consequência da possibilidade de tais **produtos** causarem a terceiros **Danos Materiais e/ou Corporais** garantidos pela Cobertura Básica de Responsabilidade Civil de Produtos e desde que os **produtos** tenham sido fabricados durante a vigência daquela cobertura.

1.2. Tais despesas, devidamente comprovadas, limitam-se às seguintes hipóteses:

- a) anúncios em veículos de comunicação;
- b) correspondência pessoal dirigida a clientes, tais como cartas, telefonemas, telegramas, etc.;
- c) contratação de pessoal externo especializado em estratégias de "marketing" para minimizar os efeitos do evento;
- d) transporte dos produtos retirados;
- e) armazenamento dos produtos defeituosos até o seu reparo e/ou a sua eventual destruição.

1.2.1. A necessidade de retirar e/ou substituir os produtos deve ser comprovada pelo Segurado, admitindo-se, com esta finalidade, a apresentação de laudos de responsabilidade de técnicos, peritos, e/ou órgãos especializados.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além dos riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo segurado, para retirar do mercado, e/ou substituir, produtos pelos quais o mesmo é responsável, se:

- a) tais ações tiverem sido impostas ao segurado por qualquer autoridade, governamental ou pública;
- b) tais ações tiverem sido decididas exclusivamente em decorrência de os produtos terem sido entregues e/ou remetidos indevidamente, pelo segurado e/ou em seu nome;
- c) tais ações tiverem resultado exclusivamente da exposição dos produtos ao tempo, ou devido a dano externo, perda, e/ou deterioração gradativa dos mesmos;
- d) tais produtos não tiverem sido entregues a clientes, tendo permanecido sob os cuidados, a custódia e/ou o controle do segurado, ou de sua matriz, subsidiárias e/ou coligadas;

e) tais quantias se referirem a impostos de importação, encargos alfandegários, e/ou impostos de valor acrescido, incorrido ou devido, vinculados aos produtos retirados do mercado e/ou substituídos.

3. Integração da Cobertura

A presente extensão integra a Cobertura Básica de Produtos, mencionada na Especificação da apólice apresentando um Limite Máximo de Indenização correspondente a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização da cobertura básica, salvo menção expressa em contrário na Especificação da Apólice.

4. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos e condições das Condições Gerais e das Condições Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura

COBERTURA ADICIONAL – Nº. 23 - DESPESAS COM A RECHAMADA OU RETIRADA DE PRODUTOS SEGURADOS DO MERCADO, INCLUINDO DESPESAS DE MÃO DE OBRA (PRODUCTS RECALL).**1. Risco Coberto**

1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garante as despesas efetuadas pelo Segurado, necessárias para retirar do mercado e/ou substituir, parcial ou integralmente, produtos pelos quais o mesmo é responsável, depois de terem sido entregues em locais por ele não ocupados, administrados ou controlados, em consequência da possibilidade de tais Produtos causarem a terceiros Danos Materiais e/ou Corporais garantidos pela Cobertura Básica de Responsabilidade Civil de Produtos e desde que os Produtos tenham sido fabricados durante a vigência daquela cobertura.

1.2. Tais despesas, devidamente comprovadas, limitam-se às seguintes hipóteses:

- a) anúncios em veículos de comunicação;
- b) correspondência pessoal dirigida a clientes, tais como cartas, telefonemas, telegramas, etc.;
- c) contratação de pessoal externo especializado em estratégias de "marketing" para minimizar os efeitos do evento;
- d) transporte dos produtos retirados, e daqueles remetidos para os substituir, inclusive na hipótese de a retirada e/ou a substituição ser relativa a componentes ou peças integrantes dos produtos;
- e) armazenamento dos produtos defeituosos até o seu reparo e/ou a sua eventual destruição;
- f) contratação da mão-de-obra necessária para efetuar as operações relacionadas com a retirada dos produtos do mercado, inclusive desmontagem e remontagem.

1.2.1. A necessidade de retirar e/ou substituir os produtos deve ser comprovada pelo Segurado, admitindo-se, com esta finalidade, a apresentação de laudos de responsabilidade de técnicos, peritos, e/ou órgãos especializados.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além dos riscos excluídos constantes nas condições, gerais e especiais, não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo segurado, para retirar do mercado, e/ou substituir, produtos pelos quais o mesmo é responsável, se:

- a) Tais ações tiverem sido impostas ao segurado por qualquer autoridade, governamental ou pública;
- b) Tais ações tiverem sido decididas exclusivamente em decorrência de os produtos terem sido entregues e/ou remetidos indevidamente, pelo segurado e/ou em seu nome;
- c) Tais ações tiverem resultado exclusivamente da exposição dos produtos ao tempo, ou devido a dano externo, perda, e/ou deterioração gradativa dos mesmos;

d) Tais produtos não tiverem sido entregues a clientes, tendo permanecido sob os cuidados, a custódia e/ou o controle do segurado, ou de sua matriz, subsidiárias e/ou coligadas;

e) Tais quantias se referirem a impostos de importação, encargos alfandegários, e/ou impostos de valor acrescido, incorrido ou devido, vinculados aos produtos retirados do mercado e/ou substituídos.

2. Integração da Cobertura

A presente extensão integra a Cobertura Básica de Responsabilidade Civil para Produtos, mencionada na Especificação da apólice apresentando um Limite Máximo de Indenização correspondente a 10% do Limite Máximo de Indenização da cobertura básica, salvo expressa menção em contrário na Especificação da Apólice.

4. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos e condições das Condições Gerais e das Condições Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura

COBERTURA ADICIONAL – Nº. 24 - RESPONSABILIDADE CIVIL EXCEDENTE DE VEÍCULOS RCFV 2º RISCO**1. Risco Coberto**

Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garante a cobertura para a responsabilidade civil do Segurado decorrente da utilização de veículos automotores, de acordo com as seguintes bases:

2. Definição de veículo

Entende-se por "veículo" todo veículo automotivo de transporte terrestre, reboque e semi-reboque, que requeira uma placa e licenciamento para se movimentar em vias públicas, conforme o Código Nacional de Trânsito do Brasil.

3. Abrangência

Estão compreendidos pela presente cobertura particular:

- a) os veículos próprios do Segurado utilizados na atividade segurada, e
- b) os veículos em poder do Segurado na qualidade de arrendatário, usufrutuário ou comodatário, enquanto forem utilizados no giro normal de sua atividade segurada, objeto da presente apólice.

4. Âmbito da Cobertura

4.1. Sujeita ao Limite Máximo de Indenização da Cobertura mencionada na Especificação da Apólice, a cobertura da presente Condição Particular opera única e exclusivamente:

- a) em excesso aos limites máximos vigentes no Seguro de Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Vias Terrestres DPVAT, aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e
- b) adicionalmente, em excesso aos limites máximos previstos na apólice do seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCFV, também contratada pelo Segurado.

4.2. Em aditamento às Condições Gerais e Condições Particulares, aplicam-se para efeito da presente cobertura, as condições da Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCFV, contratada pelo Segurado.

4.3. Esta condição particular não será aplicada como seguro primário em qualquer hipótese, ainda que a apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCFV, contratada pelo Segurado, contenha alguma restrição especial de risco para o Segurado.

5. Riscos Excluídos

5.1. Além das exclusões constantes das condições gerais e especiais deste contrato de seguro, não estarão cobertas as reclamações relacionadas com:

- a) VEÍCULOS DESTINADOS AO SERVIÇO PÚBLICO;
- b) VEÍCULOS DOS EMPREGADOS DO SEGURADO, SALVO EM CASOS EXCEPCIONAIS E EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS PELO SEGURADO E PELA SEGURADORA.

5.2. Em hipótese alguma a cobertura se refere a danos materiais ou ao desaparecimento, furto ou roubo dos:

- a) veículos segurados;
- b) seus acessórios ou conteúdos; ou
- c) da carga transportada.

6. Integração da Cobertura

A presente extensão integra a Cobertura Básica mencionada na Especificação da apólice, não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

7. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

8. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular

COBERTURA ADICIONAL – Nº 25 - DANOS CAUSADOS A EMBARCAÇÕES

1. Riscos Cobertos

1.1 Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garante a Responsabilidade Civil do Segurado decorrente de danos causados a embarcações de terceiros, durante a realização das atividades discriminadas na Especificação da Apólice.

2. riscos excluídos

2.1 Além das exclusões constantes das condições gerais e especiais deste contrato de seguro, não estarão cobertas as reclamações relacionadas com:

- a) lucros cessantes bem como perdas financeiras causadas a terceiros;**
- b) embarcações de propriedade do segurado, dos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores.**

3. Integração da Cobertura

A presente extensão integra a Cobertura Básica mencionada na Especificação da apólice, não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

4. Elegibilidade da Cobertura

Para fins desta cobertura o Segurado deve ser necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos e condições das Condições Gerais e das Condições Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS**CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO****1. Objeto da Cláusula**

1.1 Esta Apólice Única é emitida de acordo com o Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, e dela participam as Cosseguradoras constantes da especificação da apólice.

1.2 A Seguradora Líder tem a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases, o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, em virtude desta designação assume o compromisso de dirigir à “Companhia Líder” todas as comunicações a que estiver obrigado por força das “Condições Contratuais” desta apólice e por força de lei.

1.3 Cada uma das seguradoras participantes assume, direta e individualmente, a responsabilidade que lhe couber, sem solidariedade entre si, até a respectiva importância máxima de sua participação, indicada na especificação da apólice.

2. Ratificação

Ratificam-se todos os termos e condições das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cláusula.